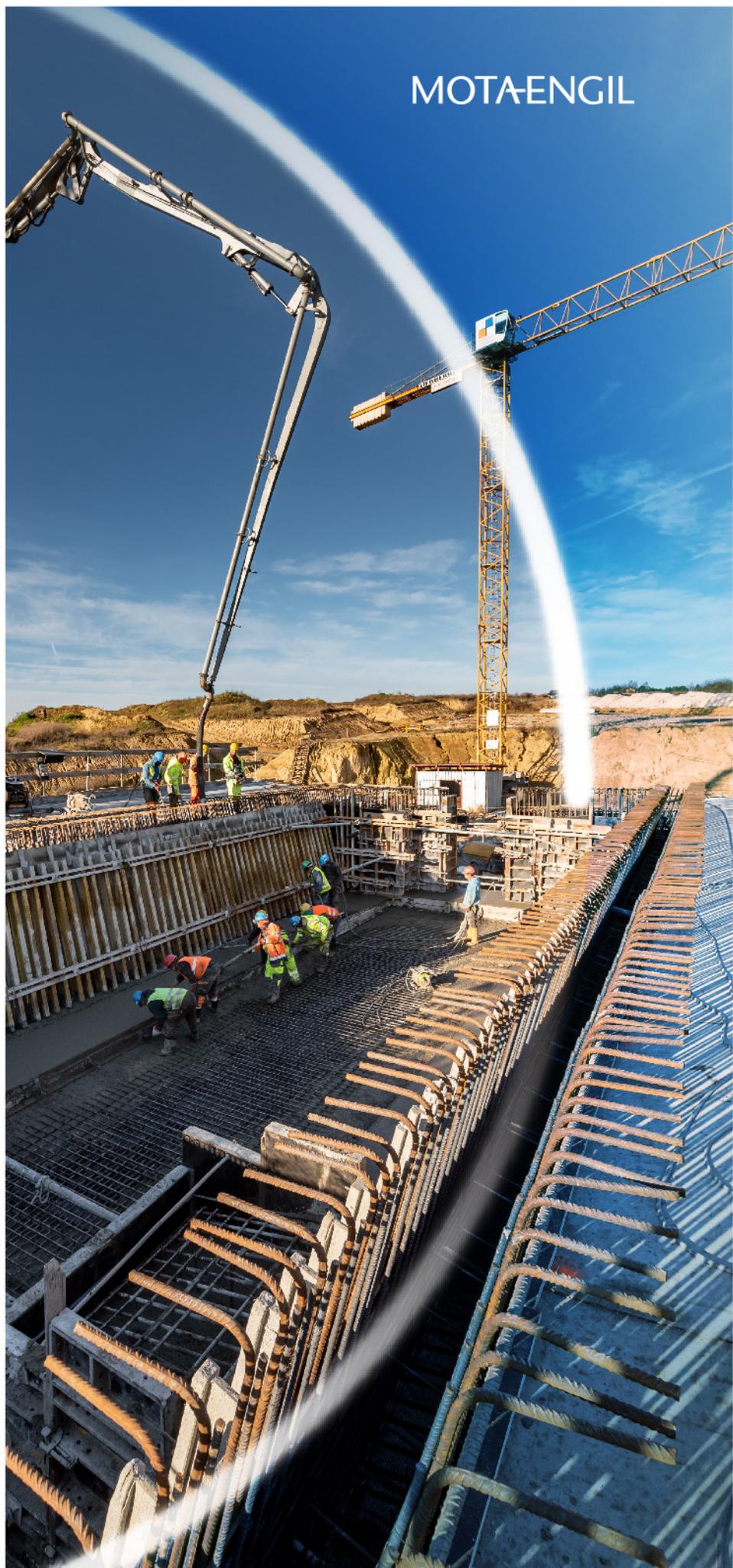




MOTAENGIL
SGPS, S.A.

Relatório sobre as práticas de Governo Societário 2020

MOTAENGIL



Índice

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	3
A. ESTRUTURA ACIONISTA	3
I. Estrutura de capital	3
II. Participações sociais e obrigações detidas	5
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	7
I. Assembleia Geral	7
II. Administração e Supervisão	8
III. Fiscalização	24
IV. Revisor Oficial de Contas	29
V. Auditor Externo	29
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	32
I. Estatutos	32
II. Comunicação de irregularidades	32
III. Controlo interno e gestão de riscos	33
IV. Apoio ao investidor	38
V. Sítio de Internet	39
D. REMUNERAÇÕES	40
I. Competência para a determinação	40
II. Comissão de remunerações	40
III. Estrutura das remunerações	41
IV. Divulgação das remunerações	46
V. Acordos com implicações remuneratórias	48
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (<i>stock options</i>)	49
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	49
I. Mecanismos e procedimentos de controlo	49
II. Elementos relativos aos negócios	50
PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	51
1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adotado	51
2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado	51
3. Outras informações	54

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245º-A, nº 1, al. a)).

O capital social da MOTA-ENGIL, SGPS, SA (“MOTA-ENGIL” ou “Sociedade”) é de 237.505.141 euros e é representado por 237.505.141 ações ordinárias, nominativas e com um valor nominal de um euro por ação. Todas as ações estão cotadas na Euronext Lisbon.

Distribuição do capital pelos acionistas em 31 de dezembro de 2020:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Ações próprias:	6 091 581	2,56%	-
Participações qualificadas:			
FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA	154 312 882	64,97%	66,68%
Mutima Capital Management, LLC	7 423 309	3,13%	3,21%
Azvalor Asset Management, SGIIC SA	4 946 777	2,08%	2,14%
Freefloat	64 730 592	27,25%	27,97%
	237 505 141	100,00%	100,00%

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações (Art. 245º-A, nº 1, al. b)).

Não existem restrições à transmissibilidade das ações nem limitações à sua titularidade.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245º-A, nº 1, al. a)).

Em 31 de dezembro de 2020, a MOTA-ENGIL detinha 6.091.581 ações próprias correspondentes a 2,56% do seu capital social, as quais não conferem direito de voto.

4. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245º-A, nº 1, al. j).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, nem foram adotadas medidas que determinem pagamentos ou assunção de encargos pela Sociedade, no caso de mudança de controlo ou da composição do órgão de administração.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245º-A, nº 1, al. g).

A Sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245º-A, nº 1, als. c) e d) e art. 16º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Em 31 de dezembro de 2020 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 2% do capital social da MOTA-ENGL são os seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% Capital detido	% Direitos de voto
Mota Gestão e Participações, SGPS, SA (*)	134 147 973	56,48%	57,97%
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (**) (a)	4 494 211	1,89%	1,94%
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (**) (a)	4 210 020	1,77%	1,82%
Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa (**) (a)	3 676 836	1,55%	1,59%
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (**) (a)	3 275 066	1,38%	1,42%
António Lago Cerqueira, S.A. (***)	3 091 577	1,30%	1,34%
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (**)	480 000	0,20%	0,21%
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota (**)	440 000	0,19%	0,19%
Maria Sílvia Fonseca Vasconcelos Mota (****)	437 061	0,18%	0,19%
José Manuel Mota Neves da Costa (****)	40 000	0,02%	0,02%
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas (**)	20 138	0,01%	0,01%
Atribuível à FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA	154 312 882	64,97%	66,68%
Ghotic Corp Mutima Capital (*)	3 604 893	1,52%	1,56%
Ghotic HSP Corp Mutima Capital (*)	1 399 289	0,59%	0,60%
Ghotic JBD LLC Mutima Capital (*)	1 312 787	0,55%	0,57%
Ghotic ERP LLC Mutima (*)	925 700	0,39%	0,40%
The Mutima Africa Fund LP (*)	180 640	0,08%	0,08%
Atribuível à Mutima Capital Management, LLC	7 423 309	3,13%	3,21%
Azvalor Iberia (*)	1 663 702	0,70%	0,72%
MC SICAV SA - Azvalor International (*)	1 519 365	0,64%	0,66%
Azvalor International (*)	1 018 903	0,43%	0,44%
Azvalor Value Selection, SICAV, SA (*)	744 807	0,31%	0,32%
Atribuível à Azvalor Asset Management, SGIIC SA	4 946 777	2,08%	2,14%
Ações próprias	6 091 581	2,56%	-
Freefloat	64 730 592	27,25%	27,97%
TOTAL	237 505 141	100,00%	100,00%

(*) Acionista direta da Sociedade

(**) Membro do Conselho de Administração da Sociedade e Dirigente

(***) Entidade detida em 51% pela Mota Gestão e Participações, SGPS, SA

(****) Dirigente da Sociedade

Em 31 de dezembro de 2020, a Mota Gestão e Participações, SGPS, SA era detida a 100% pela FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA, a qual era detida a 100% pelos membros do Conselho de Administração assinalados com (a) acima.

À data deste relatório, eram atribuíveis à FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA 154.312.882 ações, correspondentes a 64,97% do capital social da MOTA-ENGL, que conferiam 66,68% dos direitos de voto.

Não existem acionistas, ou categorias de acionistas, titulares de direitos especiais.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização. [NOTA: a informação deve ser prestada de forma a dar cumprimento ao disposto no nº 5 do art. 447º CSC]

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245º-A, nº 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Em 31 de dezembro de 2020, os estatutos da Sociedade não previam a atribuição de qualquer poder especial ao Conselho de Administração, nomeadamente, no que respeita a deliberações de aumento de capital.

No entanto, posteriormente a 31 de dezembro de 2020, foi aprovada em Assembleia-Geral de Acionistas, realizada no dia 7 de janeiro de 2021, a inclusão de um novo artigo nos estatutos da Sociedade (artigo 6.º A), que concede ao Conselho de Administração a autorização para deliberar, por uma única vez, um aumento de capital por novas entradas em dinheiro até ao montante máximo de 100 milhões de euros.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

Para além das transações referidas no ponto 90 deste documento, não existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

11. Identificação e cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Em 31 de dezembro de 2020, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o quadriénio 2018-2021:

Presidente: Dr. António Cândido Lopes Natário
Secretário: Dr. Rui Jorge Teixeira de Carvalho Pedroto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art 245º-A, nº1, al.f)

De acordo com os estatutos da MOTA-ENGIL, a cada ação corresponde um voto, exceto às ações preferenciais sem voto, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre detenção de capital e direito de voto.

Ainda que os estatutos da MOTA-ENGIL prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente essa categoria de ações.

De acordo com o número 3 do artigo 16º dos estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocatória, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham ações correspondentes a mais de 50% do capital social.

As regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência estão previstas no artigo 15º dos estatutos da Sociedade. De acordo com aquele artigo, os acionistas poderão votar por correspondência relativamente a todo e qualquer tema, não estando prevista qualquer restrição a este nível.

A Sociedade disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Este modelo pode ser obtido através dos serviços da Direção de Relação com os Investidores (Dr. Pedro Arrais – e-mail: pedro.arrais@mota-engil.pt).

Só serão considerados os votos por correspondência desde que as declarações de voto por correspondência sejam recebidas na sede da Sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

Durante o ano de 2020, não foi possível a participação e o exercício do direito de voto à distância. No entanto, a Sociedade encontra-se a estudar os mecanismos necessários de forma a que no futuro tais funcionalidades estejam disponíveis.

Os acionistas da Sociedade podem aceder, no sítio da Internet (www.mota-engil.pt), aos extratos das atas das reuniões das Assembleias Gerais, sendo as mesmas divulgadas dentro do prazo de cinco dias após a sua realização.

A Sociedade disponibiliza, no seu sítio da Internet (www.mota-engil.pt), informação relativa às deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade referentes pelo menos aos três últimos exercícios, bem como o capital social representado e os resultados das votações.

A Sociedade não adotou qualquer mecanismo que provoque o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do nº1 do Artigo 20º

Os estatutos da Sociedade não preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

De acordo com o estabelecido nos estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples, exceto se a lei exigir diversamente ou se se relacionarem, nomeadamente, com os assuntos previstos no número 2 do artigo 16, para os quais uma maioria qualificada de pelo menos 70,01% é necessária.

II. Administração e Supervisão

15. Identificação do modelo de governo adotado

A MOTA-ENGIL adota um modelo de governo latino/clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, não fazendo o último parte do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, determinar a orientação estratégica e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e das comissões especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Os detalhes da estrutura adotada, os órgãos que a compõem e correspondentes funções e responsabilidades são apresentados a seguir.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245º-A, nº 1, al. h)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas. Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos estatutos, o Conselho de Administração elegeu uma Comissão Executiva. Os estatutos preveem que as regras especiais referentes à eleição dos membros do Conselho de Administração previstas nos n.ºs 2 a 5 do artigo 19º se aplicarão, com as necessárias adaptações, à sua substituição.

Tal como explicitado no ponto 21, à Comissão de Vencimentos estão igualmente conferidas as funções de avaliação do desempenho, bem como de acompanhamento e apoio ao processo de nomeação dos membros do Conselho de Administração.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração é composto pelo número de membros fixado pela Assembleia Geral que os elege. O mandato do Conselho de Administração é de três anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração, ainda ao abrigo da anterior versão dos estatutos, corresponde ao quadriénio 2018-2021.

Em 31 de dezembro de 2020, a MOTA-ENGIL apresentava um Conselho de Administração composto por 21 membros: um presidente, três vice-presidentes e dezassete vogais. Na mesma data, oito dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros treze exerciam funções não executivas.

Administrador	Primeira designação	Termo do mandato em curso
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2021
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	28 de março de 2008	31 de dezembro de 2021
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	26 de maio de 2008	31 de dezembro de 2021
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2021
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2021
António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier	31 de março de 2006	31 de dezembro de 2021
António Manuel da Silva Vila Cova	15 de abril de 2009	31 de dezembro de 2021
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	17 de abril de 2012	31 de dezembro de 2021
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	25 de maio de 2016	31 de dezembro de 2021
Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro	12 de fevereiro de 2020 ⁽¹⁾ 18 de junho de 2020 ⁽²⁾	31 de dezembro de 2021
Francisco Manuel Seixas da Costa	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2021
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	11 de maio de 2018	31 de dezembro de 2021
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	28 de março de 2008	31 de dezembro de 2021
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	30 de abril de 2014	31 de dezembro de 2021
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	7 de janeiro de 2013 ⁽¹⁾ 24 de abril de 2013 ⁽²⁾	31 de dezembro de 2021
Luís Filipe Cardoso da Silva	31 de março de 2010	31 de dezembro de 2021
Luís Valente de Oliveira	31 de março de 2006	31 de dezembro de 2021
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	25 de maio de 2016	31 de dezembro de 2021
Maria Manuela Queirós V. Mota dos Santos	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2021
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2021
Maria Teresa Queirós V. Mota Neves da Costa	31 de março de 2000	31 de dezembro de 2021

(1) Cooptação pelo Conselho de Administração;

(2) Ratificação da cooptação em Assembleia Geral.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

Administrador	Executivo / Não-executivo ⁽¹⁾	Independente / Não-independente ⁽²⁾
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	Não-executivo	Não-independente
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	Executivo	Não-independente
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	Não-executivo	Não-independente
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	Não-executivo	Independente
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	Não-executivo	Independente
António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier	Não-executivo	Independente
António Manuel da Silva Vila Cova	Não-executivo	Independente
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	Executivo	Não-independente
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	Executivo	Não-independente
Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro	Não-executivo	Não-independente
Francisco Manuel Seixas da Costa	Não-executivo	Independente
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	Não-executivo	Independente
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	Executivo	Não-independente
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	Executivo	Não-independente
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	Executivo	Não-independente
Luís Filipe Cardoso da Silva	Executivo	Não-independente
Luís Valente de Oliveira	Não-executivo	Independente
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	Executivo	Não-independente
Maria Manuela Queirós V. Mota dos Santos	Não-executivo	Não-independente
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	Não-executivo	Não-independente
Maria Teresa Queirós V. Mota Neves da Costa	Não-executivo	Não-independente

(1) Executivo: membro da Comissão Executiva; Não-executivo: não-membro da Comissão Executiva;

(2) Considerados independentes de acordo com o critério de independência estabelecido no ponto 18.1 do Anexo I do Regulamento nº 4/2013 da CMVM e da recomendação III.4 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG) (2018 e revisto em 2020), nos termos e com a ressalva indicada infra.

Tendo em consideração os respetivos percursos profissionais, e os motivos elencados abaixo, os administradores António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier, António Manuel da Silva Vila Cova e Luís Valente de Oliveira mantêm-se como administradores não executivos independentes, apesar de terem iniciado em 2018 o quarto mandato no órgão de administração da Sociedade. A este respeito, há que destacar que, durante a sua participação no Conselho de Administração, os referidos membros têm vindo a contribuir, precisamente pela sua experiência noutras instituições e pela sua participação na sociedade civil, com valores, opiniões e conselhos de carácter independente que têm vindo a dotar aquele órgão de um valioso, heterogéneo e sustentado conjunto de opiniões e pontos de vista que, no entendimento da Sociedade, vão de encontro precisamente ao espírito da recomendação do IPCG sobre os requisitos dos membros independentes de entre os administradores não executivos. De igual modo, o facto dos acima referidos administradores serem pessoas dissociadas a qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade e continuarem a pautar a sua intervenção pela total isenção das suas análises ou decisões reforça o seu estatuto de independentes. Desta forma, em conjunto com os outros quatro membros independentes, verifica-se que os administradores, António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier, António Manuel da Silva Vila Cova e Luís Valente de Oliveira contribuem adequadamente para o pretendido equilíbrio de entre esses 7 elementos e os restantes membros não executivos do Conselho de Administração (maioritariamente representantes do acionista maioritário).

Adicionalmente, entende-se que as retribuições anuais (divulgadas no ponto 77) dos administradores Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, Luís Valente de Oliveira, António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier, António Manuel da Silva Vila Cova, Francisco Manuel Seixas da Costa, Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto e Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro, não lhes retiram a sua independência.

Sendo sete o número de administradores independentes de acordo com os critérios supraexplanados, de entre um total de treze administradores não executivos, considera-se haver uma proporção adequada de independentes entre os administradores não executivos.

Por outro lado, atendendo à dimensão e complexidade do GRUPO, presente num elevado número de países e desenvolvendo diversas atividades, e face à análise de *benchmarking* realizada a outras empresas cotadas em Portugal e na União Europeia, considera-se adequado, de forma a assegurar com eficiência as funções que lhe estão cometidas, o atual número de administradores não executivos.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Civil (Vias de Comunicação) pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de ser presidente do Conselho de Administração e presidente da Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins (Vice-presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

- Pós-graduação em Gestão pelo Instituto Superior de Gestão

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de Vice-presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo (Vice-presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de Vice-presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho (Vice-presidente Independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de Vice-presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho Consultivo Estratégico da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro (Vogal independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier (Vogal independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

- Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro independente não-executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

António Manuel da Silva Vila Cova (Vogal independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro independente não-executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

- Master in Business Administration pela Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Eduardo João Frade Sobral Pimentel (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

Emídio José Bebiano e Moura de Costa Pinheiro (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa
- MBA pela Universidade Católica Portuguesa
- Advanced Management Program pela Católica Lisbon School of Business & Economics e Kellogg Scholl of Management - Northwestern University

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Membro do Conselho de Administração da Mota-Engil SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, Ambiente e Serviços, SGPS, SA
- Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Empresa Geral do Fomento, SA
- Presidente do Conselho Superior do Ambiente da Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA
- Presidente do Conselho de Administração da BAUC - Business Angels Universidade Católica, SA
- Presidente do Conselho de Administração da Sixty Degrees, Sociedade Gestora de Fundos de Organismos de Investimento Coletivo, SA
- Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, SA
- Presidente da Comissão Executiva do Banco de Fomento de Angola, SA
- Gerente da Questão Destemida, Consultoria de Negócios, Unipessoal, Lda.
- Presidente do Conselho Consultivo da Experienced Management

Francisco Manuel Seixas da Costa (Vogal independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas pela Universidade de Lisboa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração e membro do Conselho Consultivo Estratégico da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto (Vogal independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa
- Master in Business Administration pela Universidade Católica Portuguesa
- Mestrado em Gestão de Operações Comerciais pela Universidade Católica - Porto Business School
- Doutoramento em Business Studies pela Warwick Business School

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro independente não executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Ismael Antunes Hernandez Gaspar (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

João Pedro dos Santos Dinis Parreira (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- Pós-graduação em Gestão pela Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa – Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Luís Filipe Cardoso da Silva (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo

Luís Valente de Oliveira (Vogal independente)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Doutoramento em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Professor Catedrático aposentado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro independente não-executivo do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas fora do Grupo

Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Mestrado em Engenharia Civil pela University College of London

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Para além de membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu nos últimos cinco anos funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de ser membro do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa (Vogal)**Qualificações profissionais**

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Atualmente, e há pelo menos cinco anos, para além de ser membro do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, SA, exerce/exerceu funções em vários órgãos sociais de empresas do Grupo e de empresas fora do Grupo

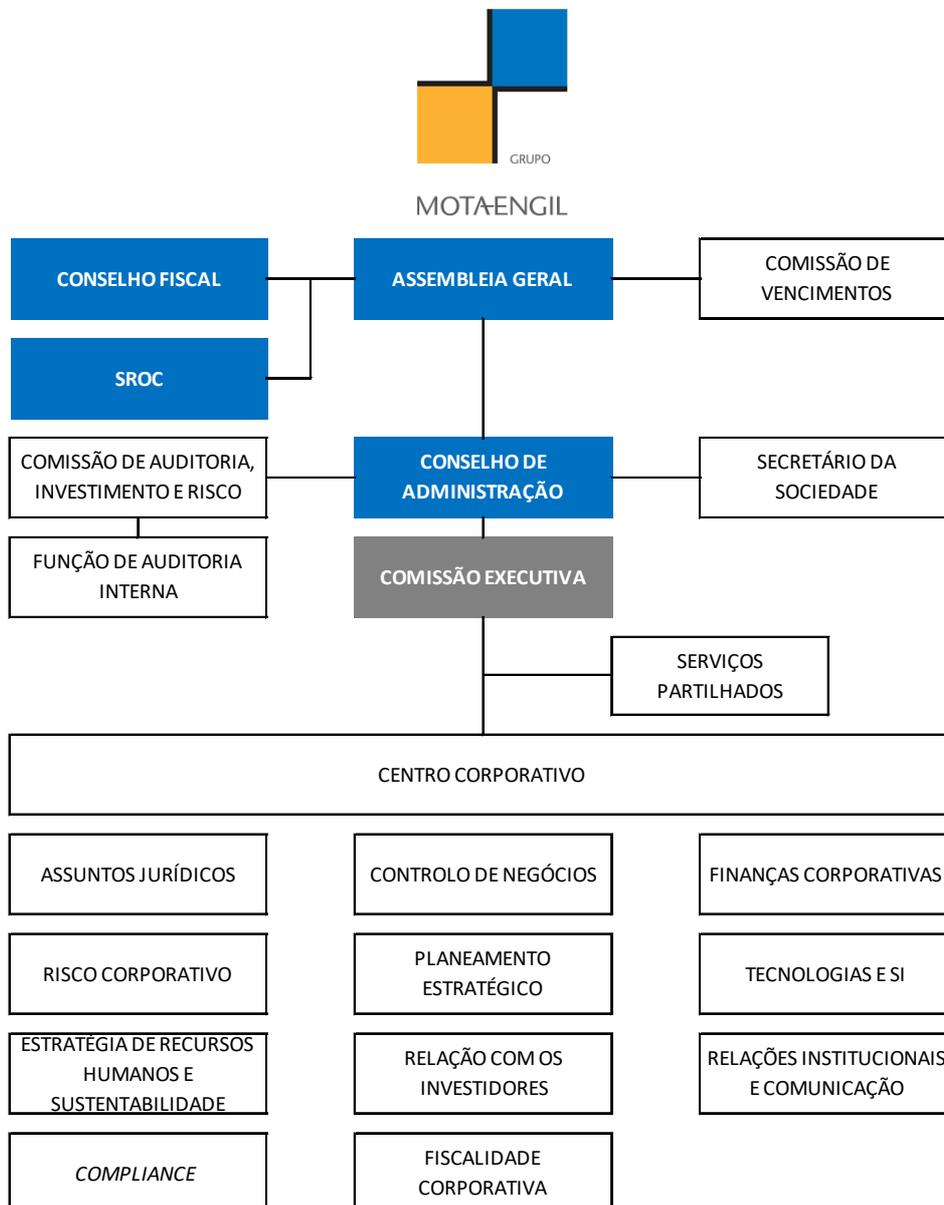
No Anexo 5 – ponto 7 deste relatório, é apresentada a lista de cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração da MOTA-ENGIL, SGPS, SA em outras sociedades do GRUPO e fora deste.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Os membros do Conselho de Administração António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos, Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa e Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles são irmãos e são titulares de 100% do capital social da FM – Sociedade de Controlo, SGPS, SA, entidade à qual é imputado o domínio do capital social e respetivos direitos de voto da MOTA-ENGIL.

O membro do Conselho de Administração Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos é filho de Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos; o membro do Conselho de Administração Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota é filho de António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e o membro do Conselho de Administração José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas é genro de Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.



Órgãos de administração

Em 31 de dezembro de 2020, a MOTA-ENGIL apresentava um Conselho de Administração composto por 21 membros: um Presidente, três vice-presidentes e dezassete vogais. Na mesma data, oito dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros treze exerciam funções não-executivas.

O Conselho de Administração reúne no mínimo com uma periodicidade mensal, ou sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por dois Administradores, devendo o calendário para as reuniões de cada ano ser elaborado pelo Presidente do Conselho de Administração e publicitado a todos os seus membros, bem como aos membros do Conselho Fiscal, até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

Cinco dias antes de cada reunião, o Presidente do Conselho de Administração distribui a agenda dos trabalhos e a respetiva documentação de suporte a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Geralmente, assistem às reuniões do Conselho de Administração, para além dos seus membros, a Secretária da Sociedade e os membros do Conselho Fiscal. De cada reunião é elaborada ata, validada por todos os presentes e circulada por todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Para além das funções que lhe estão atribuídas por lei, ao Conselho de Administração é cometida, essencialmente, a definição e controlo das linhas de desenvolvimento estratégico do GRUPO e de cada um dos seus negócios, bem como a tomada de decisões sobre matérias de superior importância. Neste âmbito, não foram delegadas competências no domínio da definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade, da estrutura empresarial do GRUPO e das decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais. De igual forma, embora todo o sistema de controlo interno e de gestão de riscos seja operacionalizado com o suporte da Função de Risco Corporativo (que reporta à Comissão Executiva) as linhas principais e estruturantes desse sistema (incluindo a fixação de limites quantitativos de exposição ao risco) são aprovadas e monitorizadas pelo Conselho de Administração.

Em resumo, não são delegadas na Comissão Executiva, entre outras, as seguintes matérias:

- Aprovar o Plano de Negócios do GRUPO, incluindo os objetivos estratégicos, planos económico-financeiros plurianuais, as políticas corporativas do GRUPO, o orçamento anual, o plano de investimentos e de financiamento do GRUPO;
- Aprovar a entrada do GRUPO em novas regiões, mercados e negócios;
- Aprovar operações de compra, de fusão e alienação de participações sociais e todas as parcerias estratégicas e/ou de capital (novos sócios para novos contratos ou investimentos);
- Aprovar as diretrizes para o GRUPO ao nível de política de dividendos, estrutura de capital, aplicações, gestão da dívida, operações de bolsa e emissão de obrigações, empréstimos, financiamentos, relacionamento bancário, seguros e garantias;
- Aprovar o aumento dos plafonds de crédito de médio e longo prazo, quer no GRUPO, quer em associadas (para além do previsto no orçamento);
- Aprovar operações financeiras para associadas que exijam garantias da MOTA-ENGIL SGPS;
- Aprovar os Relatórios, Semestrais e Anuais das Contas Consolidadas e Individuais da Sociedade;
- Deliberar sobre a criação de Comitês para assessoria ao Conselho de Administração nas decisões de assuntos específicos de sua competência;
- Aprovar as linhas de orientação estratégica das políticas de recursos humanos do GRUPO, Regiões e Mercados, no que se refere a política de desenvolvimento de recursos humanos, remuneração e incentivos;
- Aprovar as políticas de representação institucional para o GRUPO, Regiões e Mercados;
- Aprovar as linhas de orientação de Comunicação e Marketing Institucional e assegurar que estão em consonância com a política do GRUPO.

Adicionalmente, os estatutos da Sociedade definem no artigo 20º um conjunto de matérias que não podem ser objeto de delegação por parte do Conselho de Administração, se houver votos contra de, pelo menos, 1/3 dos seus membros.

O Presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos, nomeadamente a relação com as Comissões Societárias.

Por norma, os membros do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos assistem às Assembleia Gerais de Acionistas.

A Comissão Executiva foi eleita pelo Conselho de Administração, tendo-lhe sido delegados todos os poderes relacionados com a gestão das atividades da Sociedade e de todas as suas participadas, na sua aceção mais estrita de tomada de opções táticas e controlo das linhas concretas de desenvolvimento das várias atividades, assumindo as responsabilidades de gestão executiva dos negócios do GRUPO em linha com as orientações e políticas definidas pelo Conselho de Administração. A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas. Todos os assuntos tratados na Comissão Executiva, mesmo que incluídos na sua competência delegada, são dados a conhecer aos administradores não-executivos, que têm acesso às respetivas atas e documentos de suporte.

As reuniões da Comissão Executiva realizam-se geralmente de três em três semanas, ou sempre que sejam convocadas pelo seu Presidente, devendo o calendário para as reuniões de cada ano ser elaborado pelo Presidente da Comissão Executiva e publicitado a todos os membros até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

Com uma antecedência mínima de três dias relativamente à data de cada reunião, o Presidente da Comissão Executiva distribui a agenda dos trabalhos e a respetiva informação necessária para suportar a discussão e o processo decisório dos assuntos agendados.

O Presidente da Comissão Executiva, através da área corporativa de Relações Institucionais e Comunicação, remete ao Presidente do Conselho de Administração com a antecedência necessária as convocatórias e as atas das respetivas reuniões. Adicionalmente, o Presidente da Comissão Executiva informa regularmente o Presidente do Conselho de Administração acerca das decisões tomadas nas reuniões da Comissão Executiva, ficando este último responsável por informar os restantes membros do Conselho de Administração. Os membros executivos prestam aos membros não-executivos, bem como aos demais membros dos órgãos sociais, todos os esclarecimentos necessários ao exercício das competências destes, quer por sua iniciativa, quer a solicitação dos mesmos, nomeadamente no decurso das reuniões do Conselho de Administração. Todos estes aspetos encontram-se definidos no “Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva” aprovado, e periodicamente atualizado, pelo Conselho de Administração.

Em 31 de dezembro de 2020, no que concerne à distribuição de pelouros entre os titulares do Conselho de Administração, nomeadamente no âmbito da Comissão Executiva, destaca-se o seguinte:

- Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins
 - Presidente da Comissão Executiva
 - Assuntos Jurídicos
 - Relações Institucionais e Comunicação
 - Relação com os Investidores
 - *Chairman* da MOTA-ENGIL África

- Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos
 - Vice-Presidente da Comissão Executiva
 - *Chairman* da MOTA-ENGIL EUROPA
 - *Chairman* da MOTA-ENGIL AMÉRICA LATINA
 - *Chairman* da MOTA-ENGIL AMBIENTE E SERVIÇOS

- Eduardo João Frade Sobral Pimentel
 - Estratégia de Recursos Humanos e Sustentabilidade

- Ismael Antunes Hernandez Gaspar
 - CEO da MOTA-ENGIL CAPITAL

- João Pedro dos Santos Dinis Parreira
 - CEO da MOTA-ENGIL AMÉRICA LATINA

- José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas
 - *Chief Financial Officer* (CFO)
 - Controlo de Negócios
 - Finanças Corporativas
 - Risco Corporativo
 - Relação com os Investidores
 - Serviços Partilhados
 - Tecnologias e SI

- Luís Filipe Cardoso da Silva
 - Planeamento Estratégico
 - Controlo de Negócios
 - Fiscalidade Corporativa
 - *Compliance*

- Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota
 - CEO da MOTA-ENGIL ÁFRICA
 - CEO da MOTA-ENGIL EUROPA (engenharia & construção)

Em 31 de dezembro de 2020, o Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, era considerado o *Chief Executive Officer* (CEO) da Sociedade e o Dr. José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas, na qualidade de responsável pelas áreas financeiras da Sociedade, era considerado o *Chief Financial Officer* (CFO).

Os administradores não-executivos acompanharam a atividade desenvolvida pela Sociedade, garantindo-se a efetiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade, nomeadamente através das reuniões periódicas do Conselho de Administração, sem prejuízo do acesso a qualquer informação ou documentação que tenha sido solicitada. Em concreto, sublinha-se que a definição da estratégia e sua avaliação, bem como a definição das principais políticas e estrutura societária foram aprovadas em reuniões do Conselho de Administração com a participação fundamental dos administradores não-executivos.

No exercício das suas funções não-executivas, os administradores não se depararam, no exercício de 2020, com quaisquer constrangimentos. O relatório anual de gestão inclui uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não-executivos.

O Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, como único Vice-Presidente independente do Conselho de Administração, exerce a função de *Lead Independent Director*. No âmbito desta sua função, subsidiariamente à sua posição enquanto administrador independente: (a) atua, quando se revela necessário, como interlocutor com o Presidente do Conselho de Administração, com o Presidente da Comissão Executiva e com os demais administradores; (b) assegura que os restantes administradores não executivos, em particular os independentes, têm acesso a toda a informação necessária e dispõem das condições e meios necessários ao exercício das suas funções; e (c) organiza e suporta a avaliação de desempenho do Conselho de Administração e das suas comissões, com vista a apoiar a Comissão de Vencimentos no respetivo processo formal de avaliação anual.

Órgãos de fiscalização

A fiscalização da Sociedade é exercida por um Conselho Fiscal e por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos estatutos.

Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho Fiscal, bem como designar, sob proposta do Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por um número mínimo de três membros efetivos, um Presidente e dois vogais.

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, com uma periodicidade mensal, sendo a convocatória de cada reunião expedida com pelo menos uma antecedência de cinco dias úteis relativos à data de cada reunião.

A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal e os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da mesma são distribuídos por todos os membros do Conselho com uma antecedência de cinco dias sobre a data da reunião.

De cada reunião é elaborada ata, validada pelos presentes e circulada por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal. Todos estes aspetos encontram-se definidos no “Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal”.

Comissões especializadas

Comissão de Vencimentos

De acordo com os estatutos, a Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis, tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade. Neste contexto, a Comissão de Vencimentos acompanha e avalia, numa base constante, o desempenho dos administradores, verificando em que medida foram atingidos os objetivos propostos, e reúne sempre que for necessário. A remuneração dos administradores integra uma componente baseada no desempenho.

Por outro lado, compete a esta Comissão assegurar que as propostas para eleição dos novos membros do Conselho de Administração sejam acompanhadas da fundamentação sobre a adequação do perfil, conhecimentos e *curriculum* à função a desempenhar.

De igual modo, está também no âmbito de atuação da Comissão de Vencimentos o acompanhamento e o apoio no processo de nomeação de quadros dirigentes.

A Comissão de Vencimentos eleita para o quadriénio 2018-2021 é composta pelos seguintes membros: António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa, ambos membros do órgão de administração, e Manuel Teixeira Mendes. São elaboradas atas de todas as reuniões realizadas.

Comissão de Auditoria, Investimento e Risco

A Comissão de Auditoria, Investimento e Risco é composta por três membros permanentes (três administradores, dos quais dois não executivos, sendo um deles administrador independente), e poderá convidar sempre que aplicável e necessário ao desempenho das suas funções outros responsáveis do GRUPO ligados aos projetos em avaliação. Esta Comissão tem como principais funções e responsabilidades: (i) aprovar o plano anual de auditorias, efetuar o acompanhamento das mesmas e pronunciar-se sobre os seus relatórios, (ii) apreciar e sugerir políticas de investimento e risco de negócios e projetos ao Conselho de Administração, (iii) examinar e emitir parecer sobre projetos de investimento ou desinvestimento, (iv) emitir parecer sobre a entrada e saída em novas áreas de negócio, (v) monitorizar operações financeiras e societárias relevantes, (vi) emitir parecer sobre a matriz de risco do GRUPO, sempre que esta for atualizada ou sempre que existirem alterações substanciais nos riscos da envolvente externa e/ou nos riscos operacionais, (vii) avaliar as estratégias de gestão de risco definidas ao nível corporativo e a implementação das políticas transversais de gestão de risco nas regiões/áreas de negócio e (viii) acompanhar a monitorização de riscos associados a projetos selecionados. São elaboradas atas de todas as reuniões realizadas. Em 31 de dezembro de 2020, eram membros desta comissão: Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa, Luís Filipe Cardoso da Silva e António Manuel da Silva Vila Cova, este último administrador independente.

A Comissão de Auditoria, Investimento e Risco reúne com uma periodicidade mensal, ou sempre que seja convocada pelo seu Presidente, sendo o calendário para as reuniões de cada ano elaborado por aquele e publicitado a todos os membros até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

A agenda de cada uma das reuniões é definida pelo Presidente, sendo esta distribuída até ao dia anterior à data da reunião. O Presidente providencia a preparação da informação necessária para suportar a discussão e o processo decisório dos assuntos agendados.

De cada reunião é elaborada ata, validada pelos presentes e circulada por todos os membros da Comissão e pelo Presidente do Conselho de Administração. Todos estes aspetos encontram-se definidos no “Regulamento de Funcionamento da Comissão de Auditoria, Investimento e Risco”.

Durante o ano de 2020, foram realizadas 7 reuniões da Comissão de Auditoria, Investimento e Risco.

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que não se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade e que não se encontram disponíveis para consulta. A MOTA-ENGIL entende que os regulamentos vão para além dos aspetos de mero funcionamento dos órgãos, contendo um conteúdo reservado, razão pela qual não os disponibiliza ao público. No entanto, as principais funções e responsabilidades daqueles órgãos são explicitadas ao longo deste relatório, vide por exemplo pontos 21 e 38.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

Durante o ano de 2020, tiveram lugar 22 reuniões do Conselho de Administração (CADM) e 16 reuniões da Comissão Executiva (COMEX), com a seguinte assiduidade:

Administrador	CADM	COMEX
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	100%	n/a
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	100%	100%
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	100%	n/a
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho	100%	n/a
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro	95%	n/a
António Bernardo A. da Gama Lobo Xavier	100%	n/a
António Manuel da Silva Vila Cova	86%	n/a
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	100%	100%
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	100%	100%
Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro	100%	n/a
Francisco Manuel Seixas da Costa	100%	n/a
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto	95%	n/a
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	95%	100%
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	100%	100%
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	100%	100%
Luís Filipe Cardoso da Silva	100%	100%
Luís Valente de Oliveira	95%	n/a
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	95%	100%
Maria Manuela Queirós V. Mota dos Santos	100%	n/a
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	95%	n/a
Maria Teresa Queirós V. Mota Neves da Costa	95%	n/a

24. Indicação dos órgãos da Sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Vencimentos é o órgão responsável pela avaliação de desempenho e pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração, em representação dos acionistas, de acordo com a política de remuneração aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Adicionalmente, de acordo com o previsto no “Regulamento de Funcionamento do Conselho de Administração”, cabe a este órgão o seguinte:

- Aprovar as grandes linhas de orientação do modelo de gestão do GRUPO e das participadas e submeter propostas à Assembleia Geral de Acionistas de alterações na estrutura dos Órgãos de Governo;
- Acordar a nomeação, cessação de funções e a destituição dos membros dos órgãos sociais do GRUPO, Regiões e Mercados (incluindo empresas participadas); e

- Deliberar sobre a criação de Comitês para assessoria ao Conselho de Administração nas decisões de assuntos específicos de sua competência.

Neste contexto, o Conselho de Administração realiza de forma continuada e profunda a avaliação do modelo de governo do GRUPO, numa perspetiva que inclui, mas ultrapassa, a auto-avaliação do órgão, analisando a adequação da orgânica definida e a composição de cada nível hierárquico de todo o GRUPO, Regiões e Mercados, nomeadamente o desempenho dos administradores executivos de cada um desses patamares.

25. Critérios predeterminados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A componente quantitativa da avaliação do desempenho dos administradores executivos compreende um conjunto de *Key-Performance Indicators* (KPI), indexados ao Plano Estratégico do GRUPO.

A avaliação quantitativa é, posteriormente, ponderada com a avaliação qualitativa individual, de natureza discricionária, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do GRUPO, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Os cargos exercidos pelos administradores da MOTA-ENGIL em outras empresas (maioritariamente em empresas do GRUPO ou em representação do GRUPO) e outras atividades relevantes dos mesmos, encontram-se discriminados no ponto 7 do Anexo 5 “Lista de cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração”, resultando evidenciada pelos cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores, quer nas reuniões da Comissão Executiva, no caso dos administradores executivos, quer nas reuniões do Conselho de Administração, relativamente a todos os seus membros (conforme ponto 23 supra), a disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

Adicionalmente, encontra-se previsto no regulamento de funcionamento da Comissão Executiva, que o exercício de funções por parte de administradores executivos em entidades fora do GRUPO terá de ser previamente validado por aquele órgão e corresponder a situações residuais e de reduzido envolvimento dos mesmos.

Cada um dos membros do Conselho de Administração tem a responsabilidade de agir no melhor interesse da Sociedade e não deve atuar de forma que colida com essa responsabilidade, cumprindo com o disposto no capítulo 3 do Código de Ética e de Conduta Empresarial do GRUPO MOTA-ENGIL relativamente ao Procedimento de Conflito de Interesses. Sempre que necessário, será promovida a separação de funções no seio dos órgãos sociais, garantindo que o eventual membro em conflito não interfira no processo de decisão.

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Para além da Comissão Executiva, o Conselho de Administração criou a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco (conforme ponto 21 supra). O respetivo regulamento interno de funcionamento não se encontra disponível para consulta, mas as principais funções e responsabilidades daquela Comissão encontram-se descritas no ponto atrás referido.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Em 31 de dezembro de 2020, a composição da Comissão Executiva era como segue:

Administrador	Cargo
Gonçalo Nuno Gomes de A. Moura Martins	Vice-presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	Vogal do Conselho de Administração
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	Vogal do Conselho de Administração
João Pedro dos Santos Dinis Parreira	Vogal do Conselho de Administração
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	Vogal do Conselho de Administração
Luís Filipe Cardoso da Silva	Vogal do Conselho de Administração
Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota	Vogal do Conselho de Administração

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 supra.

III. Fiscalização

30. Identificação do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria ou Conselho Geral e de Supervisão) correspondente ao modelo adotado.

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação, e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 18.

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por um número mínimo de três membros efetivos, sendo que a maioria destes deverá ser independente. O Conselho Fiscal terá ainda um ou dois membros suplentes, se for constituído por três ou mais membros efetivos, respetivamente. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho Fiscal entre os seus membros. O mandato atual dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos (três anos no próximo mandato).

Os membros designados para o mandato em curso (quadriénio 2019-2022) e que se encontram em funções são:

Membro	Cargo	Primeira designação	Termo do mandato em
José António Ferreira de Barros	Presidente	23 de maio de 2019	31 de dezembro de 2022
Cristina Maria da Costa Pinto	Efetivo	23 de maio de 2019	31 de dezembro de 2022
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Efetivo	23 de maio de 2019	31 de dezembro de 2022
Pedro Manuel Seara Cardoso Perez	Suplente	30 de março de 2007	31 de dezembro de 2022

Por outro lado, atendendo à dimensão e complexidade do GRUPO, presente num elevado número de países e desenvolvendo diversas atividades, e face à análise de *benchmarking* realizada a outras empresas cotadas em Portugal e na União Europeia, considera-se adequado o atual número e o perfil dos membros do Conselho Fiscal.

32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414º, nº 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 19.

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 21.

José António Ferreira de Barros (Presidente)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Engenharia Químico-Industrial pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Presidente do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, SA
- Presidente do Conselho Fiscal da CIN - Corporação Industrial do Norte, SA
- Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Português de Tabacologia
- Presidente do Conselho Fiscal da AMIC - Associação Promotora do Museu da Ciência e Indústria, SA
- Presidente da EMCE - Estrutura de Missão para a Capitalização das Empresas
- Gerente da SPAL – Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, Lda
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Eça de Queiroz
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, SA
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FASE - Estudos e Projectos, SA
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, SA
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEP - Associação Empresarial de Portugal, Câmara de Comércio e Indústria para o Norte de Portugal, SA
- Fundador e Presidente do Conselho de Curadores da Fundação AEP

Cristina Maria da Costa Pinto (Efetivo)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Membro do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, SA
- Membro do Conselho Fiscal de várias empresas fora do Grupo
- Consultora na área fiscal na sociedade Pinheiro Pinto – Consultadoria, Lda
- Docente na Universidade Católica e na Católica Business School
- Advogada

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Efetivo)

Qualificações profissionais

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão do Risco e Derivados pela Universidade Católica Portuguesa
- Revisora Oficial de Contas

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Membro do Conselho Fiscal da Mota-Engil, SGPS, SA
- Membro do Conselho Fiscal de várias empresas fora do Grupo
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, de várias empresas fora do Grupo
- Membro da Comissão de Fiscalização, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 24.

O Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL tem regulamento interno de funcionamento. No entanto, o mesmo não se encontra publicado no sítio de Internet da Sociedade nem se encontra disponível para consulta. A Sociedade entende que o regulamento vai para além dos aspetos de mero funcionamento do órgão, contendo um conteúdo reservado, razão pela qual não o disponibiliza ao público. Contudo, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos diversos pontos deste capítulo III (pontos 30 a 38).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 25.

Durante o ano de 2020, realizaram-se 10 reuniões do Conselho Fiscal com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do GRUPO, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no nº 26.

José António Ferreira de Barros (Presidente)

Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2020

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil
-

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2020

- Gerente da SPAL – Sociedade Portuguesa do Ar Líquido, Lda
 - Membro do Conselho de Administração da Fundação Eça de Queiroz
 - Presidente do Conselho Fiscal da CIN - Corporação Industrial do Norte, SA
 - Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Português de Tabacologia
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FASE - Estudos e Projectos, SA
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEP - Associação Empresarial de Portugal, Câmara de Comércio e Indústria para o Norte de Portugal, SA
 - Fundador e Presidente do Conselho de Curadores da Fundação AEP
-

Cristina Maria da Costa Pinto (Efectivo)

Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2020

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil
-

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2020

- Docente na Universidade Católica e na Católica Business School
 - Consultora na área fiscal na sociedade Pinheiro Pinto – Consultadoria, Lda
 - Membro do Conselho Fiscal das seguintes entidades:
 - Sogrape SGPS, SA
 - Haitong Bank SGPS, SA
 - Super Bock Group SGPS, SA
-

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Efetivo)**Funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2020**

- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Mota-Engil

Funções em outras sociedades fora do Grupo Mota-Engil em 31 de dezembro de 2020

- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal – Sociedade de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, SA
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures Capital, SCR, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Sonae Capital, SGPS, SA
- Membro do Conselho Fiscal da Sociedade Banco Primus, SA
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Associação Porto Digital
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Sociedade Lusa - Agências de Notícias de Portugal, SA
- Fiscal Único das seguintes entidades:
 - Frezite - Ferramenta de Corte, SA
 - Frezigest, SA
 - Imocapital, SA
 - Oftaline, SA
 - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
 - Gestão e Obras do Porto, EM

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

De acordo com o n.º 11 do artigo 77º do novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, é da competência do Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor / auditor decorrentes da prestação de serviços distintos de auditoria. Esses serviços, que não sejam proibidos nos termos do respetivo n.º 8, têm, ainda assim, que ser objeto de parecer prévio, devidamente fundamentado.

Nestes termos, foi sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor / auditor da MOTA-ENGIL poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços solicitado foi emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal recebe anualmente, nos termos do artigo 62º-B do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de novembro), a declaração de independência do revisor / auditor, na qual são descritos os serviços prestados por este e por outras entidades da mesma rede, respetivos honorários pagos, eventuais ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda para fazer face às mesmas. Todas as ameaças à independência do revisor / auditor foram avaliadas e discutidas com este, assim como as respetivas medidas de salvaguarda.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento:

- Verificar a observância da lei e regulamentos, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas no GRUPO;
- Verificar, em particular, o funcionamento do Conselho de Administração e das suas comissões delegadas, bem como o relacionamento entre todos esses órgãos;
- Avaliar, pelo menos anualmente, o cumprimento do Plano de Negócios do GRUPO e do Orçamento Anual do GRUPO;
- Verificar, nas empresas do GRUPO, sujeitas a supervisão em base consolidada, a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e gestão de riscos pela Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários;
- Avaliar a fiabilidade dos reportes respeitantes ao GRUPO e empresas do GRUPO sujeitas àquela obrigação;

- Verificar a adequação e supervisionar o cumprimento das políticas, dos critérios e das práticas contabilísticas adotadas e a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte;
- Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e a existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, verificando a exatidão dos documentos de prestação de contas e fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira pela Sociedade;
- Dar parecer sobre o relatório, as contas e as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, atestando se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários;
- Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
- Justificar devidamente a seleção do Revisor Oficial de Contas junto da Comissão Executiva, incluindo na proposta sobre quem deva prestar esses serviços a respetiva remuneração, propondo à Assembleia Geral a respetiva nomeação;
- Fiscalizar a atividade do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente a sua independência e a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade, e, nesse quadro, apreciar e emitir parecer sobre a prestação pelo Revisor Oficial de Contas de serviços adicionais à Sociedade (que não de auditoria) ou a sociedades por ela controladas, bem como sobre as respetivas condições;
- Representar a Sociedade, para todos os efeitos, junto do Revisor Oficial de Contas, sendo, designadamente, o primeiro interlocutor da Sociedade junto dele e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios; zelar para que sejam asseguradas ao Auditor, pela Sociedade, condições adequadas para a prestação dos seus serviços;
- Dar parecer sobre a possibilidade de manutenção do Revisor Oficial de Contas para além de um período de oito anos, ponderando as condições de independência e vantagens e custos da sua substituição;
- Acompanhar as ações fiscalizadoras da CMVM, da Direção-Geral dos Impostos e da Inspeção-Geral de Finanças realizadas às empresas do GRUPO;
- Certificar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de riscos;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Tomar conhecimento das comunicações de irregularidades apresentadas por colaboradores, acionistas ou outrem;
- Dar parecer sobre as transações realizadas com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a 500 mil euros por ano;
- Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade.

Em particular, para apresentar à Comissão Executiva proposta relativa ao Revisor Oficial de Contas a contratar pela Sociedade, o Conselho Fiscal segue a seguinte metodologia: (1) pré-avaliação das entidades com potencial de assumir tal função; (2) preparação e envio, para as entidades selecionadas, de pedido de apresentação de proposta com indicação do âmbito e tipo de serviços a prestar ao nível global às empresas do GRUPO, critérios de seleção e calendário respetivo; (3) apresentação das propostas pelas empresas selecionadas; (4) análise de propostas e avaliação de acordo com critérios objetivos; (5) seleção e proposta de contratualização.

Ao Conselho Fiscal compete ainda acompanhar e avaliar o exercício de funções pelas áreas corporativas de *Compliance*, Risco e de Auditoria Interna. Paralelamente, e no âmbito da respetiva função fiscalizadora, o Conselho Fiscal acompanha os planos de trabalho e os recursos afetos às áreas atrás referidas, sendo destinatário de relatórios periódicos realizados por aquelas funções, assim como de informações sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.

IV. Revisor Oficial de Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC Lda, representada pelo Dr. António Joaquim Brochado Correia.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou GRUPO.

O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde 2017 (quatro anos) pela PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.

Ver resposta no ponto 46 abaixo.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor da Sociedade, nos termos do nº 2 do artigo 8º do Código dos Valores Mobiliários, é a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda, representada pelo Dr. António Joaquim Brochado Correia e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161485.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da Sociedade e/ou do GRUPO.

A PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda e o seu representante iniciaram a prestação de serviços de auditoria à Sociedade em 2017 (há quatro anos).

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A política da Sociedade em termos de rotação do Auditor consiste na realização de um processo de consulta periódico para a sua escolha de quatro em quatro anos. No entanto, no ano de 2016, fruto da imposição legal quanto à necessidade de rotação dos auditores, o Conselho Fiscal da Sociedade promoveu o lançamento de um novo processo de consulta para o período de 2017 a 2022, tendo convidado três das quatro grandes empresas de auditoria de reputação internacional para apresentarem uma proposta para a prestação de serviços de auditoria ao GRUPO MOTA-ENGIL. Em resultado do referido processo de consulta, o Conselho Fiscal da Sociedade propôs a nomeação da PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda.. Adicionalmente, a política da Sociedade e do Auditor relativamente à periodicidade de rotação do Revisor Oficial de Contas que o representa, no cumprimento dessas funções, enquadra-se no normativo legal vigente, isto é, dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O Conselho Fiscal avalia anualmente o Auditor, assumindo a responsabilidade pela fiscalização das suas habilitações e pela sua independência, bem como garante que lhe são asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços, sendo o interlocutor da Sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios do Auditor.

Apesar de não constituir competência específica ou exclusiva da Assembleia Geral, nada impede que a mesma seja chamada a pronunciar-se, em caso de interpelação pelo Conselho Fiscal, sobre a destituição do Auditor, sempre que se verifique justa causa para o efeito. Em todo o caso, e até à presente data, o Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL não encontrou quaisquer razões para ponderar a tomada de diligências no sentido de destituir com justa causa uma entidade que tenha desempenhado as funções de Auditor da Sociedade.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Os trabalhos distintos dos de auditoria prestados pelo Auditor e Revisor Oficial de Contas da Sociedade durante o exercício de 2020 detalham-se de seguida:

- Disponibilização de licença de acesso à base de dados Inforfisco, a qual consiste num repositório de natureza fiscal de fonte pública (desde legislação a jurisprudência);
- Emissão de relatórios de garantia de fiabilidade sobre as contas reguladas de algumas empresas concessionárias a submeter ao organismo regulador (ERSAR);
- Revisões limitadas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas de algumas empresas participadas, em conformidade com a Norma Internacional de Trabalhos de Revisão ISRE 2410;
- Emissão de relatórios de garantia de fiabilidade relativos à validação de rácios financeiros associados a contratos de financiamentos obtidos e a concursos nos quais as empresas do GRUPO participaram;
- Emissão de relatório de garantia de fiabilidade sobre os relatórios de faturação entregues por uma empresa do Grupo à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;
- Emissão de relatório de garantia de fiabilidade relativo à forma de apuramento do justo valor de um investimento financeiro detido pelo GRUPO;
- Participação de alguns colaboradores do GRUPO em cursos de formação genérica *on-line* promovidos pelo Auditor / Revisor Oficial de Contas (abertos a outros intervenientes) sobre temáticas diversas;
- Prestação de serviços de *tax compliance* a entidades do GRUPO localizadas no sultanato de Omã;
- Prestação de serviços de apoio fiscal associados à implementação do imposto sobre o valor acrescentado em Angola.

Tal como referido no ponto 38, compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a independência do Auditor e, nesse quadro, apreciar e emitir parecer sobre a prestação pelo Auditor de serviços adicionais à Sociedade (que não de auditoria) ou a sociedades por ela controladas. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços solicitado foi emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

Todas as ameaças à independência do Auditor foram avaliadas e discutidas com este, assim como as respetivas medidas de salvaguarda. Desta forma, em virtude de: (i) os serviços acima referidos não serem proibidos; (ii) parte significativa daqueles corresponderem a serviços de garantia de fiabilidade; (iii) parte dos serviços deverem ser preferencialmente (por questões de tempo) ou obrigatoriamente (por imposição legal) executados pelo Revisor Oficial de Contas / Auditor da Sociedade e (iv) no seu acumulado os honorários totais de serviços que não de auditoria ou de garantia de fiabilidade serem pouco significativos, o Conselho Fiscal entendeu que a independência do Auditor não foi afetada pela prestação daqueles serviços.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, bem como a eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno. No caso de encontrar qualquer deficiência ou irregularidade, esta é reportada ao Conselho Fiscal.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela Sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873, de 16 de maio)

Durante o exercício de 2020, a remuneração anual suportada pela Sociedade, e por outras sociedades em relação de domínio ou de GRUPO, com os auditores (PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda), incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, foi de 1.657.325 euros, tendo esse montante sido repartido pela prestação dos seguintes serviços:

Natureza do Serviço	Pela Sociedade		Por entidades que integram o Grupo		TOTAL	
	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%
Auditoria e revisão legal de contas	144 800	100%	1 397 618	92%	1 542 418	93%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	-	0%	94 350	6%	94 350	6%
Consultoria fiscal	-	0%	19 162	1%	19 162	1%
Outros serviços que não revisão legal de contas	-	0%	1 395	0%	1 395	0%
TOTAL	144 800	100%	1 512 525	100%	1 657 325	100%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da Sociedade (art. 245º-A, nº 1, al. h).

As alterações aos estatutos têm que ser aprovadas por maioria qualificada de pelo menos 70,01% de votos presentes.

II. Comunicação de irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na Sociedade.

A Sociedade tem em vigor um procedimento onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades. O procedimento considera que constituem “irregularidades” todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores da Sociedade no exercício dos seus cargos profissionais, que violem: i) a legislação, normas ou regulamentos vigentes; ii) o “Código de Ética e de Conduta Empresarial”; e iii) as boas práticas de gestão; em todos os casos por referência aos domínios da contabilidade, controlos contabilísticos internos, auditoria, luta contra a corrupção e crime financeiro. As comunicações recebidas que extravasem esse âmbito não serão objeto de tratamento pelo referido procedimento.

Este procedimento é enquadrado pelos seguintes pontos:

- (i) finalidade do tratamento;
- (ii) carácter voluntário da denúncia;
- (iii) direitos do denunciado, nomeadamente de acesso à informação;
- (iv) direitos do denunciante, de não retaliação, intimidação ou discriminação;
- (v) não utilização abusiva ou de má-fé, sob pena de instauração de processo disciplinar ou penal; e
- (vi) confidencialidade das denúncias, assim como do denunciante, estando asseguradas medidas de segurança adequadas.

A comunicação de irregularidades deverá ser efetuada por escrito, por *email* ou carta, para pelo menos um dos seguintes endereços:

- etica@mota-engil.com
- Auditoria Interna – Rua do Rego Lameiro, nº 38, 4300 – 454 Porto
- www.mota-engil.pt/Provedoria

Por delegação do Conselho Fiscal, a quem compete, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, receber as comunicações de irregularidades, a receção e encaminhamento das participações de preocupações ou infrações é da responsabilidade da função de Auditoria Interna. Algumas ocorrências, em virtude da sua natureza, poderão ser encaminhadas para as respetivas áreas funcionais corporativas.

As fases processuais do mecanismo de comunicação de irregularidades incluem: receção e registo; análise preliminar e confirmação das alegadas informações; notificação; investigação; e relatório final, com ações de correção e conclusão / opinião sobre a situação reportada, com comunicação ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

Com uma periodicidade anual, é produzido um relatório, onde são sistematizadas as situações comunicadas mais recorrentes, bem como os indicadores relevantes dos resultados apurados ao longo do ano. Este relatório, entre outros, tem como objetivo ajudar a detetar eventuais fragilidades ou oportunidades de melhoria nos controlos dos processos, servindo como contributo para uma proposta de revisão dos mesmos e / ou do mecanismo de comunicação de irregularidades.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Como órgão máximo e independente para a salvaguarda do cumprimento dos processos e procedimentos, e com reporte ao Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco tem como missão apoiar a gestão do GRUPO MOTA-ENGIL no reforço dos meios e métodos de atuação ao nível do controlo interno e de monitorização do risco de negócio. Compete também a esta Comissão o acompanhamento da evolução dos níveis globais de risco e avaliar em conjunto com a Comissão Executiva as medidas de monitorização e controlo dos riscos.

A Comissão de Auditoria, Investimento e Risco tem sob a sua dependência hierárquica a Função de Auditoria Interna, cuja missão é apoiar a consecução dos objetivos estratégicos, a avaliação, conformidade e melhoria contínua da eficácia e controlo interno dos processos de gestão do GRUPO.

A Função de Auditoria Interna dispõe de uma estrutura de recursos especificamente alocada ao desempenho das seguintes funções:

- Realização de auditorias de gestão, financeiras, operacionais e tecnológicas nas diversas regiões e empresas do GRUPO;
- Auditar o bom funcionamento dos processos, boas práticas e políticas definidas;
- Verificação da conformidade dos procedimentos internos, leis, regulamentos e contratos;
- Verificação do cumprimento dos procedimentos de controlo interno atendendo às recomendações das entidades reguladoras dos mercados, assim como da legislação aplicável nas diferentes regiões em que o GRUPO atua;
- Assegurar o *follow-up* apropriado das recomendações emitidas nos relatórios enviados à Comissão de Auditoria, Investimento e Risco;
- Preparar pareceres prévios à Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, sobre iniciativas de aquisições ou alienações definidas pelo GRUPO MOTA-ENGIL;
- Analisar o processo de comunicação e o cumprimento do Código de Ética e Conduta Empresarial do GRUPO;
- Apoiar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco nas vertentes relacionadas com processos e procedimentos de gestão.

Ao Conselho Fiscal é atribuída, entre outras, a responsabilidade pela avaliação do funcionamento do sistema de controlo interno e de propor o respetivo ajustamento às necessidades do GRUPO. Sobre esta matéria, convém ainda referir que, tal como estipulado na alínea i) do nº 1 do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, é da competência do Conselho Fiscal verificar a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e da prática de auditoria interna.

O Conselho Fiscal acede aos relatórios e pareceres emitidos pela Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, supervisiona a adoção dos princípios e das políticas de identificação e gestão dos principais riscos financeiros e operacionais e acompanha as medidas destinadas a monitorizar, controlar e divulgar os riscos.

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal reconhecem a importância que têm para a organização os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, promovendo as condições humanas e tecnológicas suscetíveis de propiciar um ambiente de controlo proporcional e adequado aos riscos da atividade.

Compete à Comissão Executiva assegurar a criação e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos. Com o crescimento da atividade internacional do GRUPO e da sua consequente diversificação geográfica e de negócio, a estrutura organizacional do GRUPO apresenta cada vez mais uma dimensão superior e mais complexa.

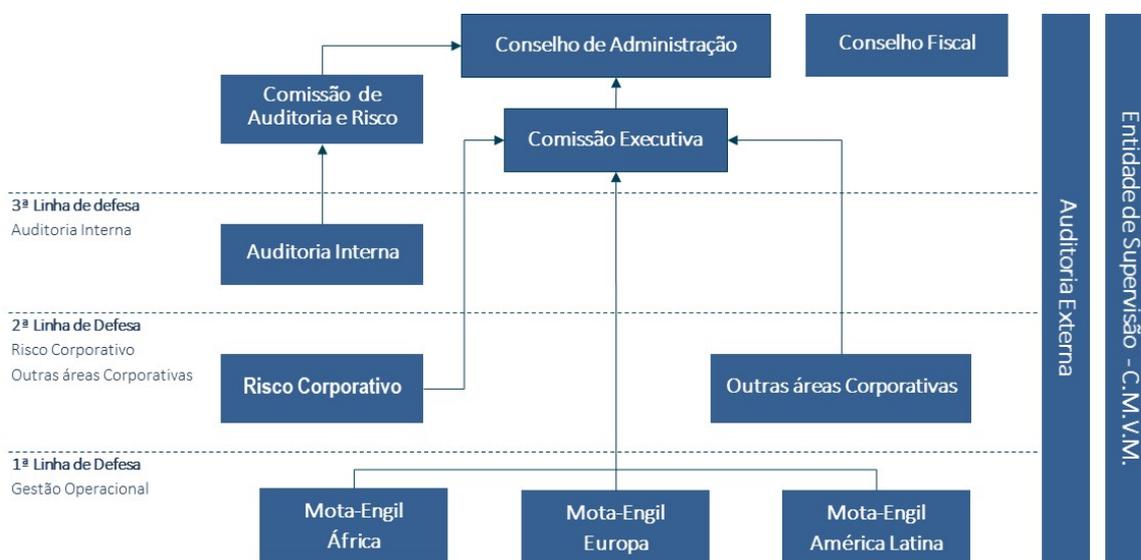
Assegurando a devida autonomia operacional aos negócios, a MOTA-ENGIL, com a sua vertente estratégico-financeira, dispõe no seu modelo de *governance* de uma estrutura denominada Centro Corporativo onde se encontram todas as funções corporativas de suporte à Comissão Executiva, os instrumentos de controlo da performance do negócio e de uma gestão de risco mais robusta e estruturada, de acordo com as políticas, procedimentos e visão estratégica do GRUPO.

A atividade de gestão de risco e a sua concentração numa área específica, a Função de Risco Corporativo, encontra-se sob a responsabilidade de um administrador executivo, procurando assim reforçar a avaliação de risco de uma forma mais sistematizada, eficiente e com a devida *interface* comunicacional com as diversas áreas de negócio em diferentes regiões / mercados.

O processo de gestão de risco é uma parte integrante do sistema de controlo interno que consiste no desenvolvimento de políticas e procedimentos de gestão com o objetivo de assegurar a criação de valor, a salvaguarda dos ativos, o cumprimento de leis e regulamentos e um ambiente de controlo que assegure o cumprimento dos valores éticos da MOTA-ENGIL e a fiabilidade da informação relatada.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

A organização e o modelo de *governance* da MOTA-ENGIL têm por base a implementação das melhores práticas internacionais ao nível de *Corporate Governance*, assegurando uma transparência de processos e procedimentos e uma autonomia e independência de atuação consignada no chamado modelo das “três linhas de defesa”, tal como esquematizado no organograma abaixo, perseguindo as orientações da declaração de posicionamento do “Institute of Internal Auditors” para uma gestão eficaz de riscos e controlos de uma organização.



- A primeira linha de defesa é constituída pelas unidades de gestão de negócio, que são responsáveis por desempenhar as suas atividades operacionais integradas nas orientações estratégicas definidas pelo Conselho de Administração, assegurando o cumprimento das normas e procedimentos do GRUPO, os quais procuram assegurar uma transversalidade de atuação em conformidade com uma identidade cultural própria, assente em princípios éticos e de conduta materializados nas políticas transversais a seguir.

As unidades de gestão de negócio têm responsabilidade na identificação, avaliação, notificação e mitigação dos riscos, de forma a facilitar, padronizar e tornar mais eficaz o processo de gestão de riscos. Na gestão operacional estão definidos gestores do risco, designados por *Risk Owners*, que são responsáveis pela identificação dos riscos na sua área de negócio e que funcionam como *focal points* no relacionamento com a Função de Risco Corporativo.

- A segunda linha de defesa é representada pelas Funções do Centro Corporativo, as quais reportam à Comissão Executiva e das quais destacamos o Controlo de Negócios; o Planeamento Estratégico; as Finanças Corporativas; a Fiscalidade Corporativa; o Risco Corporativo; a Estratégia de Recursos Humanos e Sustentabilidade; a Relação com os Investidores; os Assuntos Jurídicos; o *Compliance* e as Tecnologias e SI. Todas estas áreas contribuem, no âmbito da sua área funcional e de forma complementar, para a disseminação das políticas transversais de risco, desde que com o devido consentimento / aprovação da Comissão Executiva.

- A terceira linha de defesa é representada pela Função de Auditoria Interna, que tem como principal função verificar de forma independente e sistemática as atividades realizadas pela primeira e segunda linhas, em conformidade com as normas e regulamentos instituídos.

A Função de Auditoria Interna reporta hierarquicamente à Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, a qual por sua vez reporta diretamente ao Conselho de Administração e é composta por três membros permanentes. Dois membros são administradores não-executivos, sendo que um administrador é independente. Com a presença de um administrador não executivo independente neste órgão colegial, considera-se garantida a independência desta Comissão face ao órgão de administração executivo (ver pontos 21 e 50).

A CMVM, o Auditor e o Conselho Fiscal estão fora do corpo executivo da Sociedade, mas desempenham um papel importante na estrutura geral de *governance* e controlo, sendo que:

- A entidade reguladora, o Auditor e o Conselho Fiscal podem ser considerados como linhas adicionais de defesa na medida em que que fornecem avaliações às partes interessadas da Sociedade, incluindo aos órgãos de *governance* e à Administração;
- Os reguladores estabelecem requisitos com a intenção de fortalecer os controlos e têm uma função independente e objetiva, para avaliar o todo ou parte da primeira, segunda ou terceira linha de defesa no que tange a esses requisitos, procurando atuar de forma cooperante e em diálogo permanente com a Sociedade.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A gestão de riscos da Sociedade e das sociedades por ela controladas é um elemento integrador de todos os processos e decisões organizativas e não uma atividade isolada, afastada das principais atividades do GRUPO.

A gestão e controlo do risco são acompanhados pelo Conselho de Administração, pelos responsáveis das áreas de negócio e pelas Funções Corporativas da Sociedade, com destaque para as seguintes: Controlo de Negócios; Planeamento Estratégico; Finanças Corporativas; Fiscalidade Corporativa; Risco Corporativo; Estratégia de Recursos Humanos e Sustentabilidade; Relação com os Investidores; Assuntos Jurídicos; *Compliance* e Tecnologia de SI.

A Função de Risco Corporativo tem como missão promover a definição e implementação de uma política transversal de gestão de risco, identificar e analisar, mediante parâmetros previamente estabelecidos, os riscos que poderão afetar a sustentabilidade do negócio / mercado e a criação de valor.

Tem, ainda, como responsabilidade a produção de relatórios trimestrais que detalham os níveis de exposição a cada um dos principais riscos, através dos *Key Performance Indicators* (KPI) identificados ao longo do ano, bem como as medidas de mitigação propostas / implementadas. Estes relatórios são analisados pela Comissão Executiva, permitindo a reflexão sobre as principais recomendações e a decisão das ações necessárias de forma a mitigar os riscos sinalizados, sendo que os mesmos são igualmente partilhados com a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco.

Esta Função reporta diretamente à Comissão Executiva e dispõe de autonomia na identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos.

A Função de Risco Corporativo tem definido no seu âmbito a execução das seguintes atividades principais:

- Mapear riscos transversais, assente numa matriz de risco (revista anualmente) com base na recolha de informação sobre determinados KPI;
- Verificar os níveis de risco através da recolha e análise de informação crítica para monitorização dos riscos transversais;
- Definir modelos e linhas da atuação para mitigação de riscos transversais;
- Desenvolver e implementar planos de ação de risco e respetiva integração na gestão dos negócios;
- Monitorizar e reportar a evolução dos riscos e respetivo cumprimento das ações desencadeadas para mitigação dos mesmos;
- Promover a dinamização e implementação de políticas transversais de risco nas regiões / áreas de negócio devidamente customizadas ao mercado;
- Sistematizar as políticas e sistemas de gestão de risco, a serem incorporados nos Relatórios e Contas do GRUPO;
- Reporte e discussão em Comissão Executiva dos principais riscos e medidas de mitigação.

Existe ainda uma comissão especializada, a Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, reportando ao Conselho de Administração, cujas principais funções e responsabilidades são descritas no ponto 21 supra.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.

A gestão de riscos no GRUPO MOTA-ENGIL assenta na permanente identificação e análise da exposição aos diferentes tipos de riscos inerentes à sua atividade, nas várias geografias em que está presente, e que são transversais a toda a Sociedade – riscos de conjuntura, riscos financeiros - riscos de taxa de juro, riscos de taxa de câmbio, riscos de liquidez, riscos de crédito, riscos operacionais, riscos legais, riscos regulatórios, entre outros – e na adoção de estratégias de maximização da rentabilidade.

Em capítulo autónomo do Relatório de Gestão, que se considera parte integrante deste relatório por referência, são descritos em pormenor os principais riscos a que o GRUPO está exposto na condução do seu negócio (parte I, capítulo C do Relatório de informação não financeira).

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A gestão de riscos está incorporada em toda a organização e o principal objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes negócios, em diferentes localizações, enfrentam na persecução dos objetivos de criação de valor.

O GRUPO MOTA-ENGIL persegue as melhores práticas instituídas para o Controlo Interno e Gestão de Riscos, sendo que, neste capítulo, está incorporado na sua gestão o sistema de controlo interno baseado nas orientações internacionais do COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), nomeadamente, quanto à avaliação e atribuição de graus de criticidade e prioridade aos riscos em função dos impactos nos objetivos de negócio e quanto à sua probabilidade de ocorrência.

A gestão de riscos é uma responsabilidade de toda a organização, nomeadamente das unidades de gestão dos negócios, das diferentes funções corporativas, com destaque para a Função de Risco Corporativo, que coordena as diferentes informações de riscos e monitoriza com base numa perspetiva global, e para a Função de Auditoria Interna.

Descrevemos, de seguida, o conjunto cíclico e sequencial de fases do processo de gestão de risco do GRUPO:

- Identificação do risco - determinação dos riscos a que a organização está exposta e do nível de tolerância de exposição a esses mesmos riscos;
- Mensuração do risco - quantificação das exposições ao risco e produção de relatórios de suporte à tomada de decisão;
- Controlo e gestão do risco - definição de ações a empreender para fazer face ao risco;
- Implementação das medidas de gestão de risco definidas - agregação sistemática de informação do risco e respetivo reporte à Comissão Executiva;
- Monitorização - avaliação do processo de gestão de risco e, se necessário, realinhamento e redefinição de estratégia.

Anualmente e de acordo com um plano definido e aprovado pela Comissão de Auditoria, Investimento e Risco, são realizadas auditorias operacionais de conformidade e financeiras que visam testar a eficácia dos controlos internos implementados pelo GRUPO.

Todos os investimentos ou novos negócios relevantes são analisados quanto aos riscos associados pelas diversas áreas corporativas, sendo objeto de parecer prévio da Comissão de Auditoria, Investimento e Risco antes de serem submetidos à aprovação em Conselho de Administração.

A Função de Risco Corporativo assegura a aplicação efetiva da gestão de riscos através do acompanhamento contínuo da respetiva adequação e eficácia, do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria organização empresarial e dos seus respetivos desafios estratégicos.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245º-A, nº 1, al. m).

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes unidades de negócio e do centro corporativo responsáveis pela produção de informação financeira.

O Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado são elaborados pelos responsáveis das funções de Controlo de Negócios e de Relações com os Investidores, com base na informação disponibilizada pelas unidades de negócio, e apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira a apresentar ao mercado são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

O processo de divulgação de informação financeira envolve um número restrito de colaboradores da MOTA-ENGIL, resumindo-se apenas aos que estão envolvidos diretamente no processo de preparação e elaboração daquela informação. Adicionalmente, através dos processos e controlos implementados, parte dos quais referidos nos pontos 50 a 54 infra, a MOTA-ENGIL prepara e divulga de forma adequada e rigorosa aos seus diversos *stakeholders*, nos prazos internos definidos (mensalmente) ou nos prazos legais estipulados, a informação financeira necessária à análise e avaliação da atividade do GRUPO.

A este propósito, e de acordo com o previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, a MOTA-ENGIL elaborou e mantém atualizadas listas dos seus colaboradores, com ou sem vínculo laboral, que têm acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada. A inclusão na respetiva lista foi dada a conhecer a cada um dos colaboradores que a integra, explicando-lhes: (i) os motivos que originaram a inclusão do seu nome na referida lista; (ii) os deveres e obrigações previstos na lei; e (iii) as consequências decorrentes da divulgação ou utilização abusivas de informação privilegiada, bem como foi obtida dos respetivos colaboradores a confirmação que tomaram conhecimento da sua inclusão naquela lista e das obrigações decorrentes desse facto.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor e Revisor Oficial de Contas no seu relatório de auditoria pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários (CVM) relativamente ao Relatório sobre as práticas de Governo Societário. Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

IV. Apoio ao investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esse serviço e elementos para contacto.

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através da Direção de Relação com os Investidores, disponibilizando informação atualizada relevante e fidedigna, para além de prestar esclarecimentos relativos aos negócios do GRUPO, com o objetivo de melhorar o conhecimento e a compreensão daqueles em relação ao mesmo.

A Direção de Relação com os Investidores, em articulação com a Direção de Planeamento Estratégico e a Direção de Controlo de Negócios, prepara regularmente apresentações para a comunidade financeira, comunicações sobre resultados semestrais e anuais, bem como comunicações relevantes ao mercado sempre que tal se revele necessário para divulgar ou clarificar qualquer evento que possa influenciar a evolução da cotação das ações da MOTA-ENGIL. Adicionalmente, e quando solicitada, fornece esclarecimentos sobre as atividades do GRUPO, respondendo às questões colocadas através de *e-mail* ou por telefone.

Toda a informação divulgada é disponibilizada na página da internet da CMVM (www.cmvm.pt) e na da MOTA-ENGIL (www.mota-engil.pt).

O responsável pela Direção de Relação com os Investidores é Pedro Manuel Ramos Arrais, cujos contactos são:

Rua Mário Dionísio, 2
2796-957 Linda-a-Velha
Tel.: 351 214 158 200
Fax: +351 214 158 688
E-mail: pedro.arrais@mota-engil.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado de capitais é Luís Filipe Cardoso da Silva, cujos contactos são:

Edifício Mota
Rua do Rego Lameiro, 38
4300-454 Porto
Tel.: +351 225 190 300
Fax: +351 225 190 303
E-mail: investor.relations@mota-engil.pt

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Tal como referido anteriormente, a Sociedade mantém um contacto permanente, através da Direção de Relação com os Investidores, com os seus investidores e analistas mediante a disponibilização de informação sempre atualizada. Quando solicitada, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes da atividade do GRUPO, entretanto divulgados nos termos da lei. Todas as informações solicitadas são analisadas e respondidas num prazo que não ultrapassa cinco dias úteis, pelo que não existem pedidos pendentes do ano anterior. A Sociedade considera que a sua Direção de Relação com os Investidores assegura um contacto permanente com os investidores, mantendo um registo dos pedidos solicitados e do respetivo tratamento que lhes foi dado.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s).

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português, espanhol, francês e inglês e pode ser acedido através do seguinte endereço www.mota-engil.pt. Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do Código das Sociedades Comerciais.

<http://www.mota-engil.com/investidores/perfil-corporativo-2/>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

<http://www.mota-engil.com/investidores/perfil-corporativo-2/>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

<http://www.mota-engil.com/institucional/orgaos-sociais/>

<http://www.mota-engil.com/Investidores/apoio-ao-investidor-2/>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

<http://www.mota-engil.com/Investidores/informacoes-financeiras/>

<http://www.mota-engil.com/Investidores/calendario-do-investidor/>

<http://www.mota-engil.com/Investidores/assembleias-gerais/>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

<http://www.mota-engil.com/Investidores/assembleias-gerais/>

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

<http://www.mota-engil.com/Investidores/assembleias-gerais/>

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da Sociedade.

De acordo com os estatutos, a Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis, tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado e a situação económica da Sociedade.

A remuneração dos dirigentes da Sociedade é determinada pela respetiva administração, obedecendo aos princípios da política de remunerações submetida pela Comissão de Vencimentos à apreciação da Assembleia Geral.

Por outro lado, compete também a esta Comissão confirmar anualmente a correta aplicação da política de remunerações (fixas e variáveis) aprovada para os membros dos órgãos de administração e para os membros das comissões da Sociedade.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A Comissão de Vencimentos eleita para o quadriénio 2018-2021 é composta pelos seguintes membros: António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa, ambos membros do órgão de administração, e Manuel Teixeira Mendes (membro independente).

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Presidente, membro não-executivo do Conselho de Administração e parente de dois membros executivos) e Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa (membro não-executivo do Conselho de Administração e parente de dois membros executivos) integram a Comissão de Vencimentos tendo sido eleitos para essas funções pela Assembleia Geral, sob proposta da acionista majoritária Mota Gestão e Participações, SGPS, SA. As suas participações na Comissão de Vencimentos correspondem exclusivamente à representação do interesse acionista, ali intervindo nessa qualidade e não na de membros do órgão de administração. Para garantia de independência no exercício das referidas funções, estes membros não tomam parte em qualquer discussão ou deliberação em que exista ou possa existir conflito de interesses, designadamente no que se refere à fixação das remunerações dos respetivos parentes enquanto membros executivos do órgão de administração. Adicionalmente, é convicção geral, nomeadamente da Assembleia Geral de Acionistas que os elegeram para os respetivos cargos, que os membros da Comissão de Vencimentos acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permite cabalmente zelar pelos interesses que lhes estão cometidos.

Não foi contratada qualquer pessoa singular ou coletiva para apoiar a Comissão de Vencimentos nas suas funções. No entanto, compete única e exclusivamente a esta Comissão, dentro das limitações orçamentais da Sociedade, decidir a eventual contratação de serviços externos de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.

Por outro lado, compete à Comissão de Vencimentos assegurar que os serviços de consultoria sejam prestados com independência e que os respetivos prestadores não sejam contratados pelo GRUPO para a execução de outros serviços sem a sua autorização expressa.

Por último, de forma a prestar informação ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente, ou no seu impedimento, outro membro da Comissão de Vencimentos encontra-se presente nas Assembleias Gerais anuais ou naquelas em que a ordem de trabalhos inclui pontos relacionados com as remunerações dos membros dos órgãos de administração e comissões da Sociedade.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Considera-se que, em virtude dos respetivos currículos e / ou percursos profissionais (ver ponto 7 do Anexo 5 “Lista de cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração”), os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações. Adicionalmente, e quando se revela necessário, a Comissão de Vencimentos é auxiliada por recursos especializados, internos ou externos à Sociedade, para suportar as suas deliberações em matéria de política de remunerações.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

Tal como era estipulado na Lei nº 28/2009, de 19 de junho, era anualmente submetida à apreciação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

No entanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 5/2020, a proposta de política de remuneração do GRUPO terá de ser submetida à aprovação da Assembleia-Geral, pelo menos de quatro em quatro anos, e sempre que ocorra uma alteração relevante da política vigente.

Durante o exercício de 2020, e até à realização da próxima Assembleia-Geral, os princípios gerais observados na fixação das remunerações foram, essencialmente, os seguintes:

a) Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal. Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, nem mesmo os administradores executivos entre si, ou os membros do Conselho Fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação ou o valor acrescentado para o GRUPO que resulta de um determinado tipo de intervenção ou uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furta a esta reflexão da existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso tanto um aumento de responsabilidade como uma fonte cumulativa de rendimento.

Em alinhamento com o princípio enunciado, o GRUPO tem definida uma política retributiva cuja abrangência se estende, de forma segmentada, aos membros dirigentes e colaboradores, baseando-se no modelo internacional Korn Ferry / HayGroup, para a pontuação das funções.

De acordo com a metodologia em vigor, as funções são avaliadas com base no conhecimento, complexidade e responsabilidade / autonomia exigidos, e enquadradas, posteriormente, em segmentos funcionais predefinidos, constituindo este o vetor referencial para a determinação das condições em matéria retributiva.

b) A situação económica da Sociedade

Deve ser tida em consideração a situação económica da Sociedade, bem como os interesses desta numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da mesma e da criação de valor para os seus acionistas.

Neste âmbito, o GRUPO tem vindo a suportar o seu desenvolvimento no planeamento de curto e médio prazo (Plano Estratégico do GRUPO), estabelecendo objetivos e definindo iniciativas cuja execução é alvo de avaliação periódica através de um conjunto de KPI, orientando a *performance* em torno de quatro dimensões: geração de *cash-flow*, controlo interno / risco controlado, crescimento sustentável e reforço organizacional.

Sendo o Plano Estratégico do GRUPO o instrumento orientador da sua estratégia, os KPI constituem um dos componentes-chave para a avaliação dos membros dirigentes do GRUPO e, respetivamente, para a determinação das suas compensações em matéria retributiva, direcionando os mecanismos de incentivo para a efetiva criação de valor, num horizonte de longo prazo.

c) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos órgãos sociais exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho adequado à complexidade das funções e às responsabilidades atribuídas. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio, mas essencialmente os da Sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas.

Tendo em consideração o princípio supracitado, é âmbito da política retributiva do GRUPO a auditoria periódica às práticas de compensação, bem como a comparação das mesmas com o mercado. Para esse efeito, é adotada a metodologia internacional de pontuação de funções Korn Ferry / HayGroup, bem como estudos salariais Korn Ferry / HayGroup direcionados para os grupos funcionais de comparação, garantindo, deste modo, racionais de ajustamento competitivos à estratégia para o desenvolvimento do capital humano e à evolução do mercado salarial.

As opções concretas da política de remuneração submetidas e aprovadas foram as seguintes:

1. A remuneração dos membros executivos, bem como dos não-executivos não independentes do Conselho de Administração, será composta por uma parte fixa e uma parte variável.

A política retributiva consagra dois aspetos fundamentais na compensação do universo de membros dirigentes e colaboradores do GRUPO: por um lado, a equidade / competitividade retributivas, salvaguardadas através da análise interna e comparação externa da proporção da retribuição fixa em relação com a função exercida pelos titulares (utilizando como suporte a metodologia Korn Ferry / HayGroup); por outro, a meritocracia, complementando a retribuição fixa com uma retribuição variável, dependente da avaliação do desempenho.

2. A remuneração dos membros não-executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
3. A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não-executivos não independentes, consistirá num valor mensal pagável 14 vezes por ano.
4. A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles que, embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.
5. A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções essencialmente não-executivas.
6. As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor fixo, pagável 12 vezes por ano.
7. O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos, bem como aos não-executivos não independentes do Conselho de Administração, deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Vencimentos, atenta a avaliação de desempenho efetuada, da sua posição hierárquica, de critérios de *performance* de longo prazo da Sociedade, do crescimento real da mesma e das variáveis de desempenho escolhidas.

Ao abrigo da política retributiva definida para o GRUPO, a retribuição variável está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos no Modelo Corporativo de Gestão de Desempenho.

A avaliação do desempenho no GRUPO compreende dois componentes: a avaliação quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano Estratégico do GRUPO, e que são declinados em metas anuais, no início de cada ciclo de avaliação; e a avaliação qualitativa, que resulta de uma avaliação individual incidindo sobre competências-chave para o GRUPO.

A determinação da retribuição variável no GRUPO pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas-barreira, definidas para cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano Estratégico do GRUPO; e o atingimento médio satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo predefinidos.

Adicionalmente, estão estabelecidos mecanismos preventivos de inibição do pagamento de retribuição variável, de modo a minimizar o incentivo de resultados desalinhados com uma perspetiva de criação de valor sustentável, num horizonte de longo prazo.

Como tal, não haverá lugar à atribuição de retribuição variável caso se verifique uma das seguintes condições:

- a. Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para cada ciclo de avaliação anual;
 - b. O atingimento médio das metas definidas por KPI, ponderado com a avaliação qualitativa individual, ser insatisfatório.
8. Na fixação de todas as remunerações, designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável pelos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da Sociedade e critérios de mercado.

A política retributiva do GRUPO é extensível aos membros dirigentes e colaboradores, encontrando-se segmentada em grupos funcionais predefinidos (inserindo-se os membros do Conselho de Administração em *Top Executives*), utilizando como base o modelo internacional Korn Ferry / HayGroup para pontuação das funções. Salvaguarda-se na política retributiva do GRUPO que as retribuições fixadas a cada grupo funcional (quer se trate da componente fixa, quer da variável) tenham como racional a equidade interna e o *benchmarking* salarial relativo ao mercado de referência, desenvolvido periodicamente.

Em relação aos grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para fixação da remuneração, a Comissão de Vencimentos tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente dentro do PSI-20, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes ao GRUPO.

Não se encontram fixados pela Comissão de Vencimentos quaisquer acordos quanto a pagamentos pelo GRUPO relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

Tal como já referido, a remuneração dos administradores não-executivos não independentes do Conselho de Administração integra uma componente variável. A Sociedade entende que, para além de dever premiar a estratégia de longo prazo levada a cabo por todo o Conselho de Administração, incluindo os administradores não-executivos não independentes, esta situação não desvirtua a sua função não-executiva.

Para além dos Estatutos determinarem que, em termos totais, a remuneração variável do Conselho de Administração não pode exceder 5% dos lucros do exercício, estão previstos mecanismos na política retributiva em vigor que visam, por um lado, premiar a criação de valor efetiva, numa perspetiva de longo prazo, e, por outro, desincentivar a assunção de riscos excessivos e de comportamentos desalinhados com a estratégia preconizada para o GRUPO.

Assim, a retribuição fixa e variável encontra-se balizada por posicionamentos retributivos que têm como racional a função, o respetivo segmento funcional e o *benchmarking* no mercado de referência. A retribuição fixa tem subjacente um valor mínimo e máximo predefinido por segmento funcional e a retribuição variável encontra-se indexada à avaliação de desempenho, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos. Em termos agregados, o *mix* de retribuição fixa e variável encontra-se balanceado, através da fixação de limites mínimos e máximos, previstos no âmbito da política retributiva.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores é adequada, entendendo esta Comissão ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e / ou individuais da remuneração a pagar aos membros do órgão de administração, mais considerando que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres do PSI-20, ponderadas as características da Sociedade.

Os membros do órgão de administração não celebraram contratos, nem com a Sociedade, nem com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A atual política de remunerações do GRUPO, tal como aprovada em Assembleia Geral, procura promover, numa perspetiva de médio e longo prazo, o alinhamento dos interesses dos administradores, demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, e assenta, sobretudo, numa base fixa, com uma componente variável (quando aplicável) em função dos resultados da atividade desenvolvida e da situação económica e financeira da Sociedade.

Conforme descrito no ponto 69, a política retributiva do GRUPO tem subjacentes instrumentos de retribuição variável estruturados de modo a promover o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, desincentivando a assunção excessiva de riscos, nomeadamente pela monitorização de KPI associados à dimensão “controlo interno / risco controlado”.

Para tal, estão definidos na política retributiva mecanismos de indexação da retribuição variável à avaliação de desempenho, que, por seu turno, se baseia em KPI declinados a partir do Plano Estratégico do GRUPO, definido para um horizonte de longo prazo.

Ao abrigo da componente quantitativa da avaliação de desempenho, são definidas, no início do ciclo de avaliação, as metas a atingir para cada um dos KPI.

A determinação da retribuição variável no GRUPO pressupõe um atingimento médio satisfatório das metas fixadas, ponderadas com a avaliação qualitativa individual (podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos).

Adicionalmente, estão estabelecidos mecanismos preventivos de inibição do pagamento de retribuição variável, caso se verifique uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para o ciclo de avaliação anual;
- O atingimento médio das metas definidas por KPI, ponderado com a avaliação qualitativa individual, ser insatisfatório.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

A política de remuneração e compensação dos membros executivos do Conselho de Administração da Sociedade, e dos membros não executivos não independentes, obedece a um plano composto por: (i) uma componente fixa definida de acordo com a função, respetivo enquadramento nos grupos funcionais predefinidos para o GRUPO e *benchmarking* de mercado (suportados na metodologia internacional Korn Ferry / HayGroup de pontuação de funções) e que engloba a remuneração bruta base paga por referência ao período de um ano; e (ii) uma componente variável paga a título de prémio de *performance* tendo em consideração a evolução do seu desempenho, baseada em critérios definidos e revistos anualmente pela Comissão de Vencimentos.

Os critérios de atribuição da retribuição variável aos membros dos órgãos de administração do GRUPO estão indexados à avaliação de desempenho, da responsabilidade da Comissão de Vencimentos.

A avaliação do desempenho compreende duas componentes: a avaliação quantitativa, medida através do cumprimento de KPI indexados ao Plano Estratégico do GRUPO e que são declinados em metas anuais, fixadas no início de cada ciclo de avaliação; e a avaliação qualitativa, que resulta de uma avaliação individual discricionária.

O pagamento da retribuição variável aplicável aos membros dirigentes do GRUPO pressupõe a observância de duas condições cumulativas: o atingimento das metas barreira, definidas no início de cada ciclo de avaliação anual, desdobradas a partir do Plano Estratégico do GRUPO; e o atingimento satisfatório das metas quantitativas ponderadas com a avaliação qualitativa individual, podendo resultar num valor de *payout* que varia entre um percentual mínimo e máximo, predefinidos.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não existe qualquer diferimento no pagamento das referidas remunerações variáveis. Não obstante este facto, a Comissão de Vencimentos estrutura a remuneração dos membros do órgão de administração de forma a poder haver uma continuação do desempenho positivo da Sociedade no longo prazo. *Ex ante*, a monitorização do desempenho positivo é realizada através da avaliação periódica dos KPI desdobrados do Plano Estratégico do GRUPO, permitindo acompanhar a evolução do desempenho da Sociedade. *Ex post*, encontram-se definidos mecanismos na política retributiva que visam inibir o pagamento de retribuição variável, caso não seja verificada uma das seguintes condições:

- Uma das metas-barreira (que corresponde ao valor mínimo a atingir por KPI, para ser elegível o pagamento de retribuição variável) não ser atingida, de acordo com os parâmetros fixados para cada ciclo de avaliação anual;
- O atingimento médio das metas definidas por KPI ponderado com a avaliação qualitativa individual ser insatisfatório.

A Comissão de Vencimentos considera que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos administradores, nomeadamente a ausência de qualquer mecanismo de diferimento da componente variável, é adequada e permite o alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo. Pelo mesmo motivo, entende a Comissão de Vencimentos ser desnecessária a fixação de limites máximos potenciais, agregados e / ou individuais, da remuneração a pagar aos membros dos órgãos sociais, mais considerando que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres do PSI-20, ponderadas as características da Sociedade.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de ações e / ou qualquer outro sistema de incentivos com ações.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir opções sobre ações.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

A Sociedade não tem qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Com exceção dos administradores acionistas fundadores, a Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores. Os administradores acionistas fundadores são beneficiários de um plano de pensões de benefícios definidos que lhes permitirá, em termos gerais, obter uma pensão correspondente a 80% do salário auferido na data da reforma. O referido plano já se encontrava em vigor em data anterior à data de admissão à cotação da MOTA-ENGIL.

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, os montantes acumulados de responsabilidades com planos de reforma de benefícios definidos relativamente aos referidos administradores eram como se segue:

Valores em euros

Membros	2020	2019	Varição
António Manuel Queirós V. da Mota	4 313 609	5 271 571	(957 962)
Maria Manuela Queirós V. Mota dos Santos	3 369 697	2 273 844	1 095 853
Maria Paula Queirós V. Mota de Meireles	5 309 921	2 414 547	2 895 375
Maria Teresa Queirós V. Mota Neves da Costa	3 598 784	2 397 805	1 200 980
	16 592 011	12 357 766	4 234 245

A variação ocorrida em 2020 nas responsabilidades acumuladas deveu-se, essencialmente, à redução da taxa de desconto, ao aumento da massa salarial superior ao estimado e a um aumento da idade expectável de reforma dos beneficiários.

IV. Divulgação das remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da Sociedade, proveniente da Sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Membros	Componente Fixa	Outras Remunerações	Componente Variável	Senhas de presença	Valores em euros
					Total
Administradores executivos					
Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos	297 000	3 071			300 071
Eduardo João Frade Sobral Pimentel	254 000	6 010			260 010
Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins	376 000	66 619			442 619
Ismael Antunes Hernandez Gaspar	286 000	82 993			368 993
João Pedro Santos Dinis Parreira	301 142	11 332			312 473
José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas	235 000	3 480			238 480
Luís Filipe Cardoso da Silva	238 000	52 000			290 000
Manuel António Fonseca Vasconcelos da Mota	310 004	10 943			320 947
Administradores não executivos não independentes					
António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota	476 000	35 370			511 370
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	286 000				286 000
Emídio Jose Bebiano Moura Costa Pinheiro	260 461	2 818			263 280
Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos	251 000				251 000
Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles	251 000	5 167			256 167
Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa	251 000				251 000
Administradores não executivos independentes					
Ana Paula Chaves e Sá Ribeiro				40 000	40 000
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier				50 000	50 000
António Manuel da Silva Vila Cova				43 000	43 000
Francisco Manuel Seixas da Costa				70 000	70 000
Helena Sofia Salgado Cerveira Pinto				40 000	40 000
Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho				51 120	51 120
Luís Valente de Oliveira				45 000	45 000
					4 691 530

Não existem quaisquer planos de atribuição de ações ou de direitos de adquirir opções sobre ações ou de qualquer outro sistema de incentivos com ações, sendo que os critérios relativos às componentes variáveis da remuneração dos órgãos de administração são aqueles que constam da política de remunerações descrita no ponto 69.

A informação sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho dos órgãos de administração é aquela que consta da política de remunerações descrita no ponto 69.

A informação sobre os principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais é aquela que consta da política de remunerações descrita no ponto 69.

Não existem quaisquer outros montantes pagos a qualquer título por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de GRUPO ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os montantes pagos por outras sociedades do GRUPO encontram-se incluídos no quadro do ponto anterior.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos.

A componente variável da remuneração dos membros do órgão de administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos no Modelo Corporativo de Gestão de Desempenho, tal como já explicitado no ponto 69.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da Sociedade, para efeitos da Lei nº 28/2009, de 19 de junho.

Membros	Empresa	Valores em euros
		Total
José António Ferreira de Barros	Mota-Engil SGPS	30 000
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Mota-Engil SGPS	30 000
Cristina Maria da Costa Pinto	Mota-Engil SGPS	30 000
		90 000

Adicionalmente, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda., incluindo outras entidades pertencentes à mesma rede, auferiu, na Sociedade e em empresas em relação de domínio ou GRUPO, o montante de 1.657.325 euros (ver pontos 46 e 47).

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

Durante o ano de 2020, o atual presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu 6.000 euros e o atual secretário auferiu 3.000 euros.

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não se encontram fixados contratualmente quaisquer limites para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador para além do previsto na lei. Por outro lado, não existe nenhum instrumento jurídico celebrado com administradores que obriguem a Sociedade ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação além do que é legalmente exigível.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade. (art. 245º-A, nº 1, al. L).

Não foram celebrados quaisquer acordos entre a Sociedade e os administradores e dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções).

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações (*'stock options'*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245º-A, nº 1, al. E)).

A Sociedade não tem em vigor, ou prevista, qualquer medida remuneratória em que haja lugar à atribuição de direitos a adquirir ações ou opções sobre ações.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

Todos os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são realizados em condições normais de mercado. Os mecanismos implementados em vigor para controlar tais transações passam por procedimentos administrativos específicos que decorrem essencialmente de imposições normativas e pela aprovação pelo Conselho de Administração.

No entanto, no seguimento da entrada em vigor da Lei n.º 5/2020, a Sociedade elaborou um procedimento interno, pendente ainda de aprovação pelo Conselho de Administração e de obtenção de parecer prévio vinculativo favorável do Conselho Fiscal, sobre os mecanismos de controlo interno a adotar relativamente à verificação periódica das transações realizadas com partes relacionadas, nomeadamente se aquelas: (i) foram realizadas no âmbito da sua atividade corrente e (ii) em condições de mercado.

De acordo com aquele procedimento, caso as transações realizadas com partes relacionadas não cumpram os requisitos (i) e (ii) atrás mencionados, as mesmas terão de ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, precedida de um parecer do Conselho Fiscal.

No entretanto, foram já implementados mecanismos de captura de transações com partes relacionadas de forma a que periodicamente o Conselho de Administração possa analisar as mesmas, e semestralmente o Conselho Fiscal se possa igualmente pronunciar sobre a razoabilidade da análise efetuada.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Durante o ano de 2020, por corresponder a uma transação realizada fora da atividade corrente da Sociedade, e pese embora o valor da mesma seja pouco significativo, foi sujeita a controlo e aprovação a constituição de uma sociedade por parte do GRUPO MOTA-ENGIL em que um dos acionistas seria também um dos seus administradores. Essa sociedade tem como objeto social a operação e exploração mineira.

Por outro lado, foi concretizada no exercício de 2020 a aquisição de 100% da AMGP AGRICULTURA SA à MOTA - GESTÃO E PARTICIPAÇÕES, SGPS, SA, transação que tinha sido aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da MOTA-ENGIL SGPS em 2019. Para mais informação sobre esta transação, recomenda-se a leitura das Notas 41 e 42 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas de 2020.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.

Tal como previsto no Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, enquanto o procedimento interno referido no ponto 89 não for aprovado, compete a este órgão apreciar, previamente à aprovação pelo Conselho de Administração, as transações a realizar com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a 500 mil euros por ano (limiar definido pelo Conselho de Administração).

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 41 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2020.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM nº 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (2018 e revisto em 2020) divulgado através do seu endereço eletrónico www.cgov.pt.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* adotadas e não adotadas pela MOTA-ENGL:

Recomendação/Capítulo	Subrecomendação	Cumprimento	Relatório
I. PARTE GERAL			
I.1. Relação da Sociedade com investidores e informação			
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.		Cumprida	21, 55, 56 e 58
I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da Sociedade			
I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.		Cumprida	21
I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Conselho de Administração	Cumpridas as duas subrecomendações	21
	Conselho Fiscal	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão Executiva	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão de Auditoria, Investimento e Risco	Cumpridas as duas subrecomendações	
	Comissão de Vencimentos	Não cumprida - regulamento interno	
I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.	Composição	Cumprida	21 e 31
	Número de reuniões	Cumprida	21, 23 e 35
I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.		Cumprida	49
I.3. Relação entre órgãos da Sociedade			
I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.		Cumprida	21
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.		Cumprida	21
I.4. Conflitos de Interesse			
I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.		Cumprida	26
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.		Cumprida	26 e 67
I.5. Transações com partes relacionadas			
I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.		Cumprida	89, 90 e 91
I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.		Cumprida	89

Recomendação/Capítulo	Subrecomendação	Cumprimento	Relatório
II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL			
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	a)	Cumprida	12
	b)	Não aplicável	
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.		Não cumprida	14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.		Não cumprida	12
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.		Cumprida	12
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contem todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.		Não aplicável	
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.		Cumprida	4
III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO			
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.		Cumprida	21
III.2. O número de membros não executivo do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	a)	Cumprida	17 e 18
	b)	Cumprida	31
	c)	Não aplicável	
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.		Cumprida	17 e 18
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		Cumprida	18
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).		Não aplicável	
III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	a)	Não cumprida	38
	b)	Cumprida	
III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.	Governo Societário	Não cumprida	16 e 21
	Remunerações e avaliação	Cumprida	
	Nomeações	Cumprida	
IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA			
IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.		Cumprida	21 e 26
IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	a)	Cumprida	21
	b)	Cumprida	
	c)	Cumprida	
IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.		Cumprida	21

Recomendação/Capítulo	Subrecomendação	Cumprimento	Relatório
V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES			
V.1 Avaliação Anual de Desempenho			
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.	Autoavaliação	Cumprida	21 e 24
	Comissões	Cumprida	
	Comissão Executiva	Cumprida	
V.2 Remunerações			
V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.		Cumprida	66 a 68
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.		Cumprida	66
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.		Cumprida	24
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.		Cumprida	67
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.		Cumprida	67
V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.		Cumprida	67
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.		Cumprida	69
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.		Cumprida	69
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.		Não aplicável	85
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.		Não cumprida	69
V.3 Nomeações			
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.		Cumprida	21, 69 e 70
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.		Cumprida	16 e 21
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.		Não cumprida	67
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.		Não cumprida	
VI. CONTROLO INTERNO			
VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Plano estratégico	Cumprida	21 e 50 a 55
	Política de Risco	Cumprida	
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.		Cumprida	38 e 50 a 55
VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.		Cumprida	38, 51 e 54
VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.		Cumprida	38
VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.		Cumprida	38 e 50 a 55
VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	(i)	Cumprida	52 a 54
	(ii)		
	(iii)		
	(iv)		
VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.		Cumprida	52, 54 e 55

Recomendação/Capítulo	Subrecomendação	Cumprimento	Relatório
VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA			
VII.1 Informação Financeira			
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.		Cumprida	38
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização			
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.		Cumprida	38 e 46
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	a)	Cumprida	38 e 45
	b)	Cumprida	
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.		Cumprida	37, 38, 45 e 46

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.

MOTAENGIL

www.mota-engil.com

 www.facebook.com/motaengil

 linkedin.com/company/mota-engil

 www.youtube.com/motaengilsgps